



Assembleia Municipal de Santo Tirso

MINUTA

DATA DA REUNIÃO: VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.----

LOCAL DA REUNIÃO: SALA DO IMOD DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DENOMINADO FÁBRICA DE SANTO THYRSO, SITO NA RUA DR. OLIVEIRA SALAZAR, N.º 88, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS. -----

SECRETARIARAM: CARLA ALEXANDRA ABREU MAIA DO VALE E DIOGO ALVES MOREIRA ALMEIDA E SILVA.-----

PRESENÇAS E FALTAS: -----

MEMBROS ELEITOS DIRETAMENTE: -----

FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS – PS - PRESENTE. -----

CARLA ALEXANDRA ABREU MAIA DO VALE – PS - PRESENTE. -----

JOSÉ PEDRO DE CASTRO E COSTA MORÊDA DE MIRANDA - PPD/PSD.CDS-PP - PRESENTE. -----

DIOGO ALVES MOREIRA ALMEIDA E SILVA – PS - PRESENTE.-----

JOSÉ MARIA DIAS – PS – PRESENTE.-----

SÓNIA ISABEL DA SILVA MACHADO MARTINS – PS - PRESENTE. -----

PAULO DA SILVA SOUSA – PPD/PSD.CDS-PP - PRESENTE. -----

JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA – PS - PRESENTE. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

JOSÉ MIGUEL DAS NEVES VIEIRA – PS - PRESENTE.-----

ANA FILIPA SALDANHA PEDROSA BATISTA – PPD/PSD.CDS-PP - PRESENTE.-----

ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA – PS - PRESENTE.-----

ANTÓNIO SOUSA SOARES – BE - PRESENTE.-----

PATRICIA ALEXANDRA FERREIRA MACHADO – PS - PRESENTE.-----

JOAQUIM HÉLDER FARIA DA SILVA AMORIM – PS - PRESENTE.-----

SEBASTIÃO ANTÓNIO TORRES LOPES – PPD/PSD.CDS-PP - PRESENTE.-----

ANA LUISA FARIA E SILVA SALGADO SANTOS – PS - PRESENTE.-----

RICARDO JORGE FERREIRA DOS SANTOS – PS - PRESENTE.-----

JOANA MARIA GERALDES MALHEIRO MACHADO GUIMARÃES – CH – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

JORGE MANUEL DE ALMEIDA SARMENTO OSÓRIO SOARES – PS - PRESENTE.-----

ANA MARIA CARVALHO LAGES PINTO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

JOÃO CARLOS FERNANDES FERREIRA – PCP-PEV – PRESENTE. -----

LICÍNIA DO VALE ASCENSÃO – PS – PRESENTE.-----

ALEXANDRINO LUÍS DA CUNHA BRANDÃO – PS – PRESENTE.-----

ANTONIO JORGE PEREIRA RIBEIRO - PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

AGOSTINHO FERNANDO RIBEIRO NETO – PS – PRESENTE.-----

MIGUEL BATISTA MIRANDA CORREIA – BE – EM SUBSTITUIÇÃO DA SENHORA ANA ISABEL CARNEIRO GOUVEIA SILVA, DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 79.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - PRESENTE. -----

ELISABETE DA COSTA BEJA – PS – PRESENTE. -----

POR INERÊNCIA COM AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA-----

HELENA PATRICIA CARNEIRO PEREIRA – AGRELA – MIAP – PRESENTE.-----

JOSÉ ANTÓNIO MOREIRA PACHECO – ÁGUA LONGA – ALEDT – PRESENTE. -----

JOAQUIM RIBEIRO FARIA – VILA DAS AVES – PS – PRESENTE. -----

ANDREIA ALEXANDRA DA SILVA CORREIA – MONTE CÓRDOVA – MIPMC –



Assembleia Municipal de Santo Tirso

PRESENTE. -----

ROBERTO CARLOS NETO FIGUEIREDO – S. TOMÉ DE NEGRELOS – PS – PRESENTE. -

JOÃO MIGUEL TRAVANCA CARNEIRO – REBORDÕES – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

MÁRCIO PAULO DA ROCHA DE PINHO – REGUENGA – PS – PRESENTE.-----

DOMINGOS MAGALHÃES DA SILVA – RORIZ – PS – PRESENTE, EM REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, DE HARMONIA COM O DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 18.º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.-----

EURICO JOSÉ OLIVEIRA TAVARES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA - PS – PRESENTE. -----

MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – VILA NOVA DO CAMPO – PS – PRESENTE. -----

LUCIANO ANTÓNIO DEVESA BENTO CRUZ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS – PS – PRESENTE.-----

MARIA DE LURDES DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI – PS – PRESENTE.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

FERNANDO JORGE GOMES SILVA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES – PS – PRESENTE. -----

JORGE FERNANDO VIEIRA DE FARIA – VILARINHO – PS – PRESENTE. -----

HORA DO INÍCIO DA REUNIÃO: VINTE E UMA HORAS. -----

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA MADALENA BARROS MOREIRA. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, stylized signature in black ink.

A larger, more elaborate signature in black ink.

Estiveram presentes o senhor presidente da câmara municipal, **Alberto Manuel Martins Costa**, e os senhores vereadores, **Nuno Miguel Linhares da Silva**, **Sílvia Manuela da Costa Ferreira Tavares**, **Ana Maria Moreira Ferreira**, **José Pedro dos Santos Ferreira Machado**, **Tiago João Machado Araújo**, **Sara Isabel Fonseca Moreira**, **Carlos Jorge Castro Alves** e **Quitéria Juliana Correia Roriz**, conforme previsto nos números 1 e 3 do artigo 48.º da Lei 169/99, de 18 de setembro. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

“PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA”.-----

A) O senhor presidente da mesa da assembleia municipal deu conhecimento do requerimento de Leonor Rosa Faria, de vinte e quatro do corrente mês de setembro, candidata não eleita na lista do Bloco de Esquerda, a renunciar à sua posição naquela lista.-----

Face à renúncia da candidata não eleita na lista atrás identificada, procedeu-se à convocatória do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Miguel Batista Miranda Correia, nos termos previstos no artigo 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, que está presente nesta sessão. -----

B) O primeiro secretário da mesa da assembleia deu conhecimento dos seguintes requerimentos:-----

- Presidente da Junta da Freguesia de Roriz a justificar a falta à sessão de hoje e a indicar o seu substituto. -----

- Ana Isabel Carneiro Gouveia da Silva e Paulo Jorge dos Santos Oliveira, a justificar a falta à sessão de hoje e a solicitar a substituição pelo cidadão seguinte na lista do Bloco de Esquerda.-

De acordo com o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 78.º e 79.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, foram convocados os cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. -----

C) De seguida deu conhecimento do demais expediente recebido, no período compreendido entre a sessão ordinária desta assembleia municipal realizada no dia vinte de junho último, e a de hoje, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

D) O senhor Presidente da Assembleia Municipal usou da palavra para informar que, foram recebidos nos serviços administrativos da assembleia Municipal os seguintes votos de louvor e reconhecimento:-----

- Pelo Partido Socialista foi apresentado um voto de louvor e reconhecimento “Aos Bombeiros, Forças de Segurança e Voluntários pela coragem e solidariedade no combate aos fogos”,



Assembleia Municipal de Santo Tirso

tendo sido aprovado por unanimidade, que se anexa à presente minuta da ata, constituindo as subsequentes três folhas.-----

Seguidamente foi feito um minuto de silêncio em homenagem às vítimas dos incêndios. -

- Pelo Bloco de Esquerda foi apresentado um voto de louvor “Voto de Louvor a todos os Bombeiros do concelho de Santo Tirso que estiveram no combate aos incêndios”, tendo sido aprovado por unanimidade, que se anexa à presente minuta da ata, constituindo a folha doze da mesma. -----

E). Neste período intervieram os seguintes membros desta assembleia municipal: -----

- António Sousa Soares, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária. -----

- João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP.PEV, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária. -----

- Sebastião António Torres Lopes, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária; -----

- Ana Maria Carvalho Lages Pinto, eleita enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária; -----

- José Pedro de Castro e Costa Morêda de Miranda, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária; -----

De seguida o senhor presidente da câmara municipal interveio neste momento para esclarecer algumas questões colocadas nas intervenções acima referidas, conforme ficará a constar da ata desta sessão ordinária. -----



VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO

AOS BOMBEIROS, FORÇAS DE SEGURANÇA E VOLUNTÁRIOS PELA CORAGEM E SOLIDARIEDADE NO COMBATE AOS FOGOS

Portugal foi atingido, na última semana, por uma violenta vaga de incêndios florestais.

Vivemos, por isso, momentos de angústia, de desespero e, infelizmente, de pesar.

As consequências dos fogos que fustigaram o País só não foram mais trágicas por força da dedicação, do sacrifício e da coragem de centenas de mulheres e homens que, no terreno, combateram o verdadeiro inferno que se abateu sobre Portugal.

Também o nosso Município foi atingido por um incêndio com várias frentes que causou muita preocupação e que obrigou à mobilização de consideráveis meios, especialmente em Roriz, Monte Córdova e Refojos.

Felizmente, graças ao empenho, dedicação e espírito de entreajuda de bombeiros, agentes da proteção civil, forças de segurança, voluntários, instituições públicas e particulares e populações, foi possível não apenas combater o fogo como também defender pessoas e bens.



VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO

Reunida em 26 de setembro de 2024, a Assembleia Municipal delibera:

1. Expressar reconhecimento público:

- A todas as mulheres e todos os homens que estiveram na linha da frente do combate aos incêndios
- A todas as corporações de bombeiros, nomeadamente as do nosso Município
- A todas e a todos os agentes da proteção civil
- Às forças de segurança, designadamente à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à nossa Polícia Municipal
- Às juntas de freguesia, que, uma vez mais, foram essenciais no serviço de proximidade que prestam às populações;

2. Manifestar solidariedade para com as populações atingidas pelos fogos, em especial aquelas que residem em território municipal;

3. E, por fim, manifestar o mais profundo pesar pelas sete vítimas mortais dos fogos que lavraram durante alguns dias em Portugal, quatro das quais bombeiros, guardando um minuto de silêncio em sua homenagem.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 26 de setembro de 2024



VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO

Do Voto de Louvor, será dado conhecimento às três corporações de bombeiros do nosso Município, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, às forças de segurança e às juntas de freguesia.

Voto de Louvor a todos os Bombeiros do concelho de Santo Tirso que estiveram no combate aos incêndios



Nos últimos dias o norte e centro do país têm sido assolados com incêndios de grande magnitude que devastaram mais 121 mil hectares de floresta, segundo o sistema europeu Copernicus. Estes incêndios provocaram mais de 160 feridos e 7 vítimas mortais, das quais 4 bombeiros que combatiam os fogos.

Santo Tirso não escapou à fúria das chamas que assolaram alguns hectares de floresta nas freguesias de Refojos, Monte Córdova, Roriz e Vila Nova do Campo, mais propriamente S. Mamede de Negrelos. Arderam terrenos agrícolas, florestais e existiu a necessidade de evacuar quarenta pessoas das suas casas por precaução.

Foram dias de sofrimento e de grande desgaste para todas as populações afetadas, mas acima de tudo para os corpos de bombeiros que enfrentam as chamas para salvar vidas e salvar a floresta. Os bombeiros são verdadeiros heróis e merecem todo o nosso respeito e solidariedade.

Assim, **a Assembleia Municipal de Santo Tirso**, reunida a 26 de setembro de 2024, ao abrigo do *artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 3.º, n.º 3 da Lei I-A/2020, de 19 de Março*, delibera:

1. Manifestar o seu mais profundo agradecimento e solidariedade a todos os Bombeiros do concelho de Santo Tirso que estiveram no combate aos incêndios.

Aprovado o Voto de Louvor, o documento deve ser enviado a todas as corporações de bombeiros do concelho de Santo Tirso, através dos serviços da Assembleia Municipal.

Grupo Municipal do Bloco de Esquerda.



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, circular handwritten signature in the top right corner.

A large, stylized handwritten signature in the top right corner.

DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS DEMAIS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE MINUTA DA ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS. ----

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26/04/2024

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da sessão ordinária de 30/04/2024
- 2 - Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes
- 3 - Informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município
- 1.º semestre de 2024: Conhecimento
- 4 - Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano de 2023 da AMAVE:
Conhecimento
- 5 - 3.ª Alteração Orçamental Modificativa (revisão) ao Plano Plurianual de Investimentos para 2024 - Ratificação da deliberação da câmara municipal de 27/06/2024
- 6 - 4.ª Alteração Orçamental Modificativa (revisão) às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024 (Orçamento da Despesa e PPI) - Ratificação da deliberação da câmara municipal de 19/09/2024
- 7 - Constituição da associação denominada "Associação Energias do Norte (ENNO)" - Participação do Município como associado fundador - Pedido de autorização à Assembleia Municipal
- 8 - Empreitada: "Novo Arruamento Capitão Salgueiro Maia - Santo Tirso" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais
- 9 - Empreitada: "Beneficiação da Escola EB 2/3 de Agrela" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais e alteração das fontes de financiamento
- 10 - Proposta de celebração de contrato de arrendamento para instalação de parque de estacionamento - Autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais
- 11 - Centro Social e Paroquial de Vilarinho - Pedido de subsídio autorização da assunção de compromissos plurianuais
- 12 - Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social - Aprovação
- 13 - Freguesia de Negrelos (São Tomé) - Pedido de subsídio para as Festas da Vila



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

14 - Freguesia de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães - Pedido de subsídio para as Festas da Semana do Couto (Santa Cristina)

Santo Tirso, 23 de setembro de 2024

O Presidente,

Fernando Benjamim Martins



Assembleia Municipal de Santo Tirso

1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2024. -----

Presente a ata da sessão ordinária realizada no dia trinta de abril último, que se enviou previamente para todos os membros desta assembleia municipal. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a assembleia deliberasse aprovar a aludida ata. -----

A referida ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na discussão e votação da referida ata os senhores José Pedro de Castro e Costa Morêda de Miranda, Ana Maria Carvalho Lages Pinto, Alexandrino Luís da Cunha Brandão, Miguel Batista Miranda Correia, os presidentes das juntas de freguesia de Água Longa, da União das Freguesias de Carreira e Refojos, União as Freguesias de Lamelas e Guimarei e da União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, por não terem estado presentes na respetiva sessão. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

2. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES.-----

Presente informação do presidente da câmara municipal, prestada em cumprimento do disposto no n.º 2, alínea c), do artigo 25.º, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sobre os seguintes aspetos: -----

1 - Atividade mais relevante do município no período relativo aos meses de junho a setembro do ano em curso; -----

2 - Situação financeira do município, reportada a trinta e um de agosto findo; -----

3 - Processos judiciais pendentes, a dez de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

Será junta cópia da referida informação à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

Sobre a aludida informação usou da palavra o senhor presidente da câmara que se colocou à disposição dos membros da assembleia municipal para esclarecer os pontos que entendessem necessários. -----

Intervieram na discussão o senhor António Jorge Pereira Ribeiro, Paulo da Silva Sousa, eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, e o senhor Miguel Baptista Miranda Correia, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas nas intervenções anteriores, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal tomou conhecimento de todo o teor da informação a que se reporta o presente ponto da ordem do dia. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

3. INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - 1.º SEMESTRE DE 2024: CONHECIMENTO. -----

Presente o relatório relativo à situação económica e financeira do município de Santo Tirso, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “Mgi & Associados, SROC. Ld.”, em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro que dispõe que compete ao auditor externo “*Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira*”, do qual se juntará cópia à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, como anexo II da mesma. -----

O referido relatório foi também remetido à câmara municipal, e consta do anexo I da ata da reunião da câmara municipal realizada no dia dezanove do corrente mês de setembro. -----

Anexa-se à presente ata extrato da ata da referida reunião da câmara municipal (item dois da respetiva ata), que constitui a subsequente folha da presente ata. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

A assembleia municipal tomou conhecimento. -----



2. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - 1.º SEMESTRE DE 2024 -CONHECIMENTO. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de onze do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil duzentos e vinte e sete, a remeter o relatório sobre a situação económica e financeira do município, referente ao 1.º semestre de 2024, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “MGI & Associados, SROC Lda”, datado de quatro de setembro, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 03 de setembro, que dispõe que compete ao auditor externo *“Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira”*. -----

Junta-se cópia do referido Relatório à presente ata, e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

A câmara municipal tomou conhecimento da informação prestada pela identificada sociedade revisora oficial de contas, auditora externa do município, e decidiu remeter à assembleia municipal, também para conhecimento. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, stylized signature in black ink.

A larger, more elaborate signature in black ink.

4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2023 DA AMAVE: CONHECIMENTO.-----

Presente email da Associação de Municípios do Vale do Ave, de vinte e seis de junho último, a remeter, para conhecimento da assembleia municipal, o documento “Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano de 2023”, aprovado pela assembleia intermunicipal em reunião de dezasseis de maio último, do qual se juntará cópia à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma. -----

A assembleia municipal tomou conhecimento. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

5. 3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2024 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 27/06/2024. -----

Presente para discussão e votação a 3.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano em curso, cuja proposta foi aprovada em reunião da câmara municipal de vinte e sete de junho último, o que consta das subseqüentes duas folhas da presente ata.

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

A assembleia municipal, no exercício da sua competência prevista no artigo 25º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou ratificar a deliberação da câmara municipal junta à presente ata, que aprovou a 3.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



224
BL

5. 3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2024 – APROVAÇÃO.-----

Presente informação da Divisão Financeira, de vinte do corrente mês de junho, registada com o número cinco mil e quarenta e três, a remeter proposta de 3.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso, que altera as fontes de financiamento previstas para o projeto 2022/I/26 – Requalificação da Rua João Bento Padilha – Vila das Aves - nos termos que constam do documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

O contrato de empreitada relativo ao projeto atrás referido foi celebrado no dia vinte e quatro de maio findo (contrato n.º 85/2024); -----

Está em curso a instrução do processo para efeitos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas; -----

Aquando da elaboração do PPI para o ano em curso existia a expectativa de financiamento comunitário de parte dos trabalhos incluídos na obra (20,73%), sendo que até à data ainda não foi publicitado aviso para apresentação da respetiva candidatura; -----

Há necessidade de emissão dos documentos financeiros a remeter para o Tribunal de Contas, designadamente, os mapas I e II relativos, respetivamente, à informação de cabimento e compromisso, que devem especificar as fontes de financiamento previstas para a obra; -----

Para que possa ser concluída a instrução daquele processo e respetivo envio para o Tribunal de Contas, por submissão na plataforma eContas, propõe-se que a câmara municipal delibere aprovar a 3.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao PPI, que consiste na alteração das fontes de financiamento para o projeto atrás referido, e remeter a deliberação da câmara municipal para a assembleia municipal para efeitos de ratificação. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

ALTERAÇÃO NÚMERO : 33 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/06/24

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							Modificação (+/-)
							2024		Período seguinte					
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027	2028	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.	21	2022 I 26	Funções sociais	02/07010401	2022/01/01	2025/12/31	820.000,00	820.000,00						
2.4.			Habituação e serviços colectivos				820.000,00	820.000,00						
2.4.2.			Ordenamento do território				820.000,00	820.000,00						
2.4.2.			Requalificação da Rua João Bento Padilha-Vila das Aves				820.000,00	820.000,00						
Total :							820.000,00	820.000,00						



Assembleia Municipal de Santo Tirso

6. 4.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2024 (ORÇAMENTO DA DESPESA E PPI) - APROVAÇÃO-----

Presente para discussão e votação a 4.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano em curso, cuja proposta foi aprovada em reunião da câmara municipal de dezanove do corrente mês de setembro, o que consta das subsequentes cinco folhas da presente minuta da ata.-----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio na discussão o senhor Miguel Baptista Miranda Correia, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, conforme documento que se anexará à ata da presente sessão.-----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder à intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

A assembleia municipal, no exercício da sua competência prevista no artigo 25.º, nº 1, alínea a), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar 4.ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e a correspondente alteração modificativa ao Orçamento da Despesa, nos termos que constam da deliberação da câmara municipal junta à presente ata. -----

A presente deliberação foi aprovada com trinta e um votos a favor e nove abstenções, sendo seis abstenções dos eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.CDS-PP, duas abstenções dos eleitos enquanto inscritos na lista do Bloco de Esquerda e uma abstenção do eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV.-----



3. 4.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA (REVISÃO) ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024 (ORÇAMENTO DA DESPESA E PPI): APROVAÇÃO. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de onze do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil duzentos e trinta e oito, a comunicar que no decurso da execução do Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso mostrou-se necessário incluir novos projetos (projetos 2024/I/50 e 2024/I/51 - Constituição de servidões administrativas) e ajustar as dotações previsionais dos compromissos plurianuais dos projetos a seguir referidos e com a repartição plurianual indicada:

- Projeto/ação 2023/I/46 - Construção da Rua Capitão Salgueiro Maia, junto à Fábrica de Santo Thyrsso: ano de 2024 – 659.000,00€ (seiscentos e cinquenta e nove mil euros); ano de 2025 – 2.260.000,00€ (dois milhões duzentos e sessenta mil euros); ano de 2026 – 1.006.000,00€ (um milhão e seis mil euros); -----

- Projeto/ação 2022/A/13 – Recursos Humanos – 02/01030901 - Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais: ano de 2024 – 198.885,00€ (cento e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e cinco euros); ano de 2025 – 266.000,00€ (duzentos e sessenta e seis mil euros); ano de 2026 – 276.000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros); ano de 2027 – 346.000,00€ (trezentos e quarenta e seis mil euros) e ano de 2028 – 276.000,00€ (duzentos e setenta e seis mil euros); -----

- Projeto/ação 2016/A/8 – Seguros: ano de 2024 – 300.000,00€ (trezentos mil euros); ano de 2025 – 325.000,00€ (trezentos e vinte e cinco mil euros); ano de 2026 – 385.000,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil euros); ano de 2027 – 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros); e ano de 2028 – 165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros). -----

Anexam-se à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas, a 4.ª alteração modificativa ao PPI e a correspondente alteração modificativa ao Orçamento da Despesa. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista



26
A
BL

na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor à assembleia municipal a aprovação de alteração modificativa acima referida, bem como aprovar o ajustamento da repartição plurianual da despesa relativa aos projetos atrás indicados. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP foram apresentados os pedidos de esclarecimento que constam da folha vinte e seis da presente ata. -----

O senhor presidente disse que, como sabiam, as Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos são documentos previsionais e que no decurso da sua execução surgem situações que implicam a sua alteração. Para a execução de várias obras mostrou-se necessário constituir servidões administrativas, o que foi agora inscrito no PPI, não sendo para um local em particular, mas para as situações que possam surgir. Quanto à Rua Capitão Salgueiro Maia foi também necessário fazer ajustamentos à dotação prevista em função do desenvolvimento do projeto. Disse que quando é elaborado o Orçamento é apenas necessário inscrever o projeto e que depois são feitos os ajustamentos necessários para que as obras possam avançar. -----

A proposta foi aprovada por maioria, com sete votos a favor dos edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e duas abstenções dos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP. -----

ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE SANTO TIERSO

24.12.27
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 53 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 4 DO ANO ORÇAMENTÁRIO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ECONÔMICA

Euros

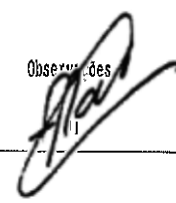
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							Modificação (17) (13) = (7) - (16)
	Código	Ano tipo Número			Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
							Dot. anual	Dot. corrigida	2025	2026	2027	2028	Outros	
(1)	(2)		(3)		(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
2.			Funções sociais				318.000,00	318.000,00	100.000,00					
2.1.			Habitagem e serviços coletivos				318.000,00	318.000,00	100.000,00					
2.1.2.			Ordenamento do território				318.000,00	318.000,00						-100.000,00
2.1.2.1.	02	2024 I 15	CH Ring - Requalificação área envolvente	02/0701001	2024/01/01	2025/12/31	318.000,00	318.000,00						-100.000,00
2.1.4.			Saneamento					50.000,00	50.000,00					50.000,00
2.1.4.1.	06	2024 I 50	Constituição de serviços administrativos	02/070101	2024/09/11	2025/12/31		50.000,00	50.000,00					50.000,00
2.1.7.			Abastecimento de Água					50.000,00	50.000,00					50.000,00
2.1.7.1.	02	2024 I 51	Constituição de serviços administrativos	02/070101	2024/09/11	2025/12/31		50.000,00	50.000,00					50.000,00
Total :							318.000,00	318.000,00	100.000,00					

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE SANTO TIRESO

2528:1

ALTERAÇÃO NÚMERO 53 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas (7)=(3)+(4) +(5)+(6)	Observações
				Inscr./reforços (4)	Dim./anulações (5)	Créditos espec. (6)		
06	Aquisição de bens de capital		15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	
07	Aquisição bens capital		15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	
0701	Investimentos		15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	
070101	Terrenos	M	1.555.530,00	100.000,00			1.655.530,00	
070104	Construções diversas		14.398.762,00		100.000,00		14.298.762,00	
07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	M	14.398.762,00		100.000,00		14.298.762,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			15.954.292,00	100.000,00	100.000,00		15.954.292,00	

REUNIÃO: 19/09/2024

Esclarecimentos Ponto 3: Alteração Modificativa GOPO (Orçamento e Despesa e PPI)

Após análise da documentação facultada no ponto em análise, solicitamos ao Exm.

Senhor Presidente da Câmara os seguintes esclarecimentos:

- 1) Relativamente à necessidade de se incluírem novos projetos – constituição de servidões administrativas, a informação facultada não menciona onde serão estas servidões administrativas, nem se as mesmas decorrem de alguma empreitada já prevista. É perceptível que a verba de 100.000,00 no total de Saneamento e Abastecimento de Água, corresponde exatamente ao mesmo valor que surge deduzido à Requalificação da área envolvente do Complexo Habitacional de Ringe. Estão interligadas? Estamos, portanto a corrigir uma rubrica?
- 2) No que concerne à obra referente à Rua Capitão Salgueiro Maia, o mapa apresentado no PPI para 2024 contemplava um valor de investimento total para os anos de 2024 e 2025 de cerca de 272.000,00. Na informação remetida para a análise de hoje, prevê-se um ajuste da dotação previsional do compromisso plurianual, mencionando para 2024 o valor de 659.000,00 e para o ano de 2025 o valor de 2.260.000,00, o que em nada corresponde ao PPI apresentado anteriormente. Qual a explicação para discrepância dos valores?

Santo Tirso, 19 de setembro de 2024

Os Vereadores da Coligação Valorizar Mais



Assembleia Municipal de Santo Tirso

7. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE (ENNO)” - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO ASSOCIADO FUNDADOR - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de dezanove do corrente mês de setembro, que consta das subseqüentes duas folhas da presente minuta da ata. -----

Anexa-se ainda à presente minuta da ata os estatutos da associação a criar, e respetivo regulamento interno, o que constitui o anexo I da mesma. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

Após discussão do assunto, a assembleia municipal deliberou autorizar o município de Santo Tirso, para efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a integrar a referida associação, nas condições previstas nos estatutos anexos. -----

A presente deliberação foi tomada trinta e nove votos a favor e uma abstenção do membro eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV. -----



[Signature]

[Signature]

4. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE (ENNO)” – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO ASSOCIADO FUNDADOR – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de vinte e nove de agosto findo, registada com o número seis mil oitocentos e sessenta, a comunicar que a LIPOR remeteu para o município a documentação necessária à constituição da associação denominada “Associação Energias do Norte (ENNO)”, que será constituída por tempo indeterminado, tendo por objeto produzir, de forma descentralizada, para autoconsumo e partilha, energia, a partir de fontes renováveis, sob a forma de Comunidade de Energia Renovável (CER) composta pelos seus associados, a constituir nos termos do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, conforme consta do artigo 2.º do projeto de estatutos da associação a constituir, documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante como Anexo II, do qual faz parte também o respetivo Regulamento Interno.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o teor da deliberação da câmara municipal de sete de setembro de dois mil e vinte e três (item cinco da respetiva ata), bem como a informação que fundamenta a mesma, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

Considerando que se encontram reunidas as condições para a progressão dos trabalhos com a constituição da Comunidade Energética Renovável;-----

Considerando que os benefícios para o município decorrentes da adesão à Associação, como associado fundador, designadamente decorrentes do previsto nas alíneas e) e f) do artigo 5.º dos referidos estatutos são consideravelmente superiores à despesa que este terá com o pagamento da quota anual, cujo valor será calculado em função da dimensão do associado, fixado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no n.º 3 do artigo 29.º dos estatutos; -----

Proponho que a câmara municipal delibere aprovar os documentos que foram remetidos



para o município pela LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, que será também associada da associação a constituir, designadamente os Estatutos da Associação, Regulamento Interno e Estratégia de *Naming e Branding*, também junta ao referido Anexo II, e remeter a presente deliberação para a assembleia municipal para efeitos de autorização da adesão do Município de Santo Tirso à “Associação Energias do Norte (ENNO)”, como associado fundador, nos termos previstos naqueles documentos. -----

A câmara municipal deliberou aprovar a proposta e deliberou ainda mandar para o efeito, sem prejuízo das competências próprias que resultam das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara municipal, Alberto Manuel Martins Costa, para outorgar os documentos e participar de todos os atos constitutivos da ENNO – Energias do Norte – Comunidade Energética Renovável da Região do Grande Porto, junto de todas as entidades necessárias à sua constituição. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, circular electronic signature.

A large, stylized electronic signature.

Pelo senhor João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV, foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Ordem do dia - Ponto 7

**(Constituição da Associação denominada “Associação Energias do Norte
(ENNO)**

**Declaração de voto**

Estamos de acordo com os objetivos avançados na proposta de Estatutos.

Porém, ocorre uma omissão nos documentos remetidos quanto à forma como os municípios poderão adquirir a energia produzida à luz dos contratos públicos, o que motiva a abstenção.

CDU de Santo Tirso

João Fernandes Ferreira

PCP-PEV



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, stylized signature in the top right corner.

A larger, more detailed signature in the top right corner.

Seguidamente, pelo senhor António Sousa Soares, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda foi feita a seguinte declaração de voto: -----

“O nosso sentido de voto vem realmente porque reconhecemos a importância das comunidades de energia renovável, para autoconsumo, para a partilha de energia, a partir de fontes renováveis, por isso felicitamos em nome dos eleitos do Bloco de Esquerda, o executivo pela adesão à Associação de Energias do Norte Comunidade de Energias Renováveis, e esta foi a razão para o nosso voto favorável”. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

8. EMPREITADA: "NOVO ARRUAMENTO CAPITÃO SALGUEIRO MAIA - SANTO TIRSO" - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de dez de julho último, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes cinco folhas.-----

Usou da palavra o senhor presidente da câmara municipal para apresentação da proposta.

Interveio na discussão o senhor João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV, e os senhores José Pedro de Castro e Costa Morêda de Miranda e Sebastião António Torres Lopes, eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, tudo conforme ficará a constar da presente ata. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder às intervenções anteriores, conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

A assembleia municipal deliberou, com trinta e oito votos a favor e duas abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista do Bloco de Esquerda, autorizar a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato a celebrar, no montante estimado da despesa que consta da aludida deliberação da câmara municipal. -----



10. EMPREITADA: "NOVO ARRUAMENTO CAPITÃO SALGUEIRO MAIA - SANTO TIRSO" - DECISÃO DE CONTRATAR (ARTIGO 36.º DO CCP). -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, de três de junho findo, relativa à proposta de início do procedimento de formação do contrato de empreitada da obra acima referida, no âmbito do procedimento de contratação pública n.º 34/24 (OBM), a remeter o caderno de encargos e programa de procedimento para efeitos da respetiva decisão de contratar (artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos - CCP) da empreitada relativa à obra acima identificada, cujo projeto de execução foi aprovado por deliberação da câmara municipal de dois de maio último, e que faz parte integrante do respetivo procedimento de contratação pública, integrando o caderno de encargos, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do CCP.-----

O senhor presidente da câmara municipal propôs que a câmara municipal deliberasse: ----

1. Aprovar as demais peças do procedimento de contratação pública (programa de procedimento e caderno de encargos, e respetivos anexos) com vista à formação do contrato da empreitada acima referida, das quais se juntam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo VI da mesma, que fica rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

No ponto 13.4 do Programa de procedimento foram fixadas as condições em que uma proposta será considerada com preço anormalmente baixo (PAB). -----

A decisão de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo tem por fundamentação mitigar o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vincula e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----



A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo.-----

Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados no ponto 13.4 do programa de procedimento, o preço base deixa de ser o valor a partir do qual se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não será possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

No que se refere à percentagem de 15% estipulada, nos termos anteriormente referidos, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 15% e 25%. Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

2. Tomar a decisão de contratar prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, mediante procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do mesmo Código, e autorizar a despesa inerente ao



contrato de empreitada a celebrar, cujo preço base é de 2.043.204,60 € (dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e quatro euros e sessenta centimos), acrescido do IVA à taxa legal aplicável. -----

A fundamentação da escolha do procedimento – concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia – é feita em função do valor do contrato, que é inferior ao montante dos limiares europeus para os contratos de empreitadas de obras públicas, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea b) do artigo 19.º do CCP e alínea a) do nº 3 do artigo 474.º do mesmo Código, estando assim assegurado o princípio da concorrência e, face ao tipo de obra a executar, não se justifica o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação. -----

O preço base constante resulta da multiplicação da quantidade de trabalhos previstos no mapa de trabalhos pelos respetivos preços unitários. Os preços unitários fixados tiveram por base o orçamento constante do projeto de execução, e estão conforme os preços unitários correntes no mercado para trabalhos da mesma espécie e condições de execução. -----

O prazo de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que se considera necessário e suficiente para o efeito, tendo em conta obras da mesma espécie e condições de execução. -----

A decisão de contratar tem a seguinte fundamentação: -----

A empreitada em causa visa a criação de um novo arruamento e de um parque de estacionamento, assim como a beneficiação de troços de arruamentos existentes, nomeadamente na Rua da Indústria, na Rua António José Borges Silva Teles e na Rua do Doutor Oliveira Salazar. O novo arruamento permite criar infraestruturas para novos lotes dedicados a futuras construções, promovendo o desenvolvimento e ordenamento do território na cidade de Santo Tirso, tendo ainda os objetivos referidos na aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

3. Autorizar a despesa com a execução do contrato a celebrar, que será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010401 na qual ficou cativa a importância de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

360.966,15€ (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos), correspondente à estimativa da despesa a satisfazer no ano em curso, conforme proposta de cabimento orçamental número 1102/2024, de 27 de maio. -----

O contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal cuja decisão de contratar agora se toma terá encargos em mais do que um ano económico (2024 e 2025) com a seguinte previsão:

2024 – 360.966,15€ (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos), com IVA incluído; -----

2025 – 1.804.830,73 € (um milhão oitocentos e quatro mil oitocentos e trinta euros e setenta e três cêntimos), com IVA incluído. -----

4. Solicitar autorização à assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato a celebrar, com a seguinte fundamentação:-----

Não obstante o contrato a celebrar se destine à execução de projeto constante do PPI aprovado pela assembleia municipal (2023/I/46), a dotação inicial é insuficiente face ao valor estimado da obra a executar. Entretanto a dotação foi reforçada, na sequência da 1.ª alteração orçamental modificativa aprovada pela assembleia municipal em sessão de 29 de fevereiro último e alteração orçamental permutativa aprovada por despacho do presidente da câmara de 22 de maio último. -----

Considerando que a autorização para assunção de compromissos plurianuais cabe à assembleia municipal e que esta só pode ser concedida se a inscrição do projeto em PPI estiver dotada com verba suficiente, o que não era o caso aquando da aprovação do PPI para o ano em curso;-----

Atualmente o projeto está dotado de verba suficiente e adequada; -----

A estimativa da despesa a repartir pelos dois anos económicos de 2024 e 2025 tem em consideração o prazo de execução da obra e o tempo necessário desde a abertura do procedimento até à consignação da obra. -----

5. Decidir não contratar por lotes, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, com a fundamentação que consta da aludida informação técnica.



6. Designar o júri do respetivo procedimento com a seguinte composição: -----

Membros efetivos:-----

- Presidente – - Eng.º Sérgio Rodrigo Martins Delgado, Chefe do Serviço de Empreitadas;

- Dra. Emília Cristina Campos Ramos Maia – Chefe da Divisão da Contratação Pública,

que exercerá as funções de secretária do procedimento;-----

- Eng.ª – Cláudia Orquídea Pinto Azinheira Reguenga, Técnica Superior, afeto ao Serviço de Empreitadas. -----

Membros suplentes:-----

- Eng.ª Maria Susana Iria Silva, Técnica Superior afeta ao Serviço de Empreitadas;-----

- Eng.º Rui Miguel Santos Pereira, técnico superior, afeto ao Serviço de Empreitadas.-----

7. Designar o gestor do contrato a celebrar – Eng.º Sérgio Delgado, que será substituído nas suas faltas e/ou impedimentos pela Eng.ª Cláudia Azinheira Reguenga. -----

8. Declarar, face aos elementos constantes do procedimento, que o Projeto de Execução, com todas as especialidades, estudos e demais elementos que o integram, e que fazem parte integrante do caderno de encargos, contém todas as informações necessárias, indispensáveis e suficientes à boa execução da obra a realizar, pelo que “os elementos da solução da obra a realizar”, que serão disponibilizados a concurso, a definem e enquadram em termos técnicos e são suficientes para a sua boa execução e cumprem a legislação aplicável. -----

9. Delegar no júri do procedimento a competência para a prestação de esclarecimentos que sejam solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. -----

A proposta, com os nove pontos que a integram, foi aprovada por unanimidade. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Seguidamente, pelo senhor António Sousa Soares, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda foi feita a seguinte declaração de voto: -----

“Não ia fazer nenhuma declaração de voto em relação a isto, mas suscitaram-me aqui algumas inquietudes em relação à discussão, uma vez mais sobre a questão da toponímia da cidade. -

Acho que já o disse aqui muitas vezes na Assembleia Municipal e fora dela, que a questão da toponímia não se prende apenas com uma questão de revisionismo histórico, pelo contrário, o revisionismo histórico é nós não termos a capacidade de mudar e a coragem de mudar homenagens que foram feitas durante um período da nossa história que todos nós, acredito eu, não gostaríamos de voltar, por isso, cabe-nos a nós decidir a história que queremos escrever hoje, mas também cabe-nos agora decidir as pessoas que queremos ter homenageadas nas ruas da nossa cidade.

Porque a história, a história quando é dada e a construção de uma memória coletiva, forte, que seja sustentada, é dada através das escolas, dos professores que temos nas escolas formadas, através das pessoas que viveram aquele período. -----

Na última assembleia municipal se bem se recordam trouxe aqui um livro de uma investigadora que escreveu sobre os trabalhadores das fábricas do Vale do Ave, que viveram durante o período do Estado Novo, viveram ainda em piores condições e é isso que é a história, que evita revisionismos e que também não prevê, ou não deveria prever homenagens a pessoas que foram, neste caso um verdadeiro ditador e opressores de um povo durante quase 5 décadas. -----

Para terminar, a nossa abstenção prende-se simplesmente com isso, obviamente que saudamos a rua com o nome do Capitão Salgueiro Maia, mas não poderíamos deixar passar em claro que a contradição histórica de termos ao lado da rua do Capitão Salgueiro Maia, uma rua com o nome do ditador Oliveira Salazar, rua que já esteve aqui em discussão nesta Assembleia Municipal, quando o Bloco de Esquerda trouxe, votado contra pelo Partido Socialista, alteração desse nome para homenagear Rosina Teixeira que é um nome que nós não cansamos de trazer, porque mais uma vez a memória coletiva constrói-se das vivências de pessoas que no passado lutaram contra o regime fascista e que ajudaram a construir a democracia, e estranho muito a posição, tanto do Partido



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Socialista, mas também dos eleitos da JS de Santo Tirso em relação a esta rua com este nome, porque falam muito do legado que tem em relação ao 25 de Abril e acho que todos nós reconhecemos um papel importante que tiveram mesmo depois do processo revolucionário. Acho que também é uma honra para o vosso próprio partido, mas isso cabe a vocês fazê-lo, não a mim, mas pensaria nisso, fazer esse julgamento e essa avaliação, porque realmente é algo que pesa, que pesa na história e que nós devemos pensar e decidir honrar quem deve ser honrado e não quem durante 50 anos ou quase 50 anos, massacróu o povo português principalmente a população mais vulnerável e mais pobre”.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

**9. EMPREITADA: “BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DE AGRELA” -
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE 22/JULHO/2024,
AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E
ALTERAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO PREVISTAS.-----**

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de vinte e cinco de julho último, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas, bem como informação prestada pela Diretora Municipal, de vinte e quatro do corrente mês de setembro, constituindo as folhas quarenta e oito a cinquenta e uma da mesma. -----

Usou da palavra o senhor presidente da câmara municipal para apresentação do assunto.

Interveio na discussão o senhor João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV, conforme documento que se anexará à presente ata.-----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder à intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

Pelo senhor presidente da assembleia municipal foi proposto que este órgão deliberasse o seguinte:-----

A) No exercício da sua competência prevista no artigo 25º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberasse ratificar o despacho do presidente da câmara municipal de 22 de julho de 2024 que aprovou uma alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI), pelo qual se reforçou, no ano de 2025, no montante de 556.464,44€, por redução, em igual montante, da verba prevista para o investimento acima referido; -----

B) Autorizar a assunção plurianual dos compromissos decorrentes do contrato de empreitada, com a repartição plurianual prevista na aludida deliberação da câmara de 25 de julho de último, que será válida mesmo em caso de posterior reajustamento do montante da despesa para cada



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, stylized handwritten signature in black ink.

A larger, more elaborate handwritten signature in black ink.

um dos anos económicos em causa, em resultado do desenvolvimento da obra, desde que desse facto não resulte aumento da despesa prevista no PPI; -----

C) Autorizar a alteração dos montantes previstos relativamente às fontes de financiamento. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



7. EMPREITADA: “BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 DE AGRELA” - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E ALTERAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO.

Presente informação da Divisão Financeira, de vinte e dois do corrente mês de julho, registada com o número seis mil e cinco, a comunicar que no decurso do procedimento de contratação pública com vista à formação do contrato de empreitada para execução da obra acima referida mostrou-se necessário reforçar a dotação inicial prevista para o projeto/ação 2022/I/4, que atualmente está dotada com verba suficiente para a sua execução, bem como alterar os montantes previstos para as fontes de financiamento daquele investimento. -----

Do contrato a celebrar resultam compromissos plurianuais para o município, com a seguinte repartição anual, com IVA incluído:-----

- 2024 - 109.419,47€ (cento e nove mil quatrocentos e dezanove euros e quarenta e sete cêntimos);-----

- 2025 - 1.991.464,44€ (um milhão novecentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos);-----

- 2026 - 850.889,44€ (oitocentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos).-----

De igual modo, com a aprovação do respetivo financiamento comunitário, mostra-se necessário alterar o montante previsto para as fontes de financiamento, nos seguintes termos:-----

- Receitas Próprias passa para 205.425,69€ (duzentos e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e nove cêntimos).-----

- União Europeia passa para 2.715.315,12€ (dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e quinze euros e doze cêntimos).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse solicitar autorização à assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais com o contrato de empreitada a

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 15 Fl. 32 47
25 de julho de 2024

celebrar, com a repartição anual atrás referida, estimada em função do prazo de execução da obra e da tramitação subsequente até à data da consignação da obra, o que só poderá ocorrer com o visto expresso ou tácito do Tribunal de Contas, bem como autorização para alterar os montantes previstos para as fontes de financiamento. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



DIREÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º

-

Requerimento n.º

Informação n.º

7536/24

Assunto Empreitada - Beneficiação da Escola EB 2/3 de Agrela - Ratificação pela assembleia municipal da alteração permutativa efetuada ao projeto/ação 2022/I/4

DESPACHO PRESIDENTE

Concordo.

Remeta-se ao presidente da assembleia municipal, para os efeitos referidos na informação infra.

DESPACHO VEREADOR

INFORMAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO

Em complemento da informação prestada pela Divisão Financeira no dia 22 de julho, registada com o número 6005, e considerando os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 2405/2024, cumpre informar o seguinte:

1. Por deliberação da câmara municipal de 18 de abril de 2024 foi decidido tomar a decisão de contratar prevista no artigo 36.º do CCP com vista à formação de contrato de empreitada para execução da obra denominada “Beneficiação da Escola EB 2/3 de Agrela” cujo projeto/ação está inscrito no Plano Plurianual de Investimentos com o número 2022/I/4, aprovado pela assembleia municipal em sessão de 22 de novembro de 2023.

De acordo com aquela deliberação a previsão global da despesa com o contrato a celebrar era de 2. 846.490,81€, que, considerando o prazo de execução da obra (570 dias) é repartida pelos anos económicos de 2024, 2025 e 2026.

Da aludida deliberação da câmara municipal consta que “(...) a *autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais resulta da deliberação do mesmo órgão que aprovou o Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso.*”

Efetivamente aquele projeto/ação consta do PPP inicial, com uma dotação global de 1. 992.194,75€, sendo 82. 194,75€ já realizado no ano de 2023 (elaboração do projeto); 10.000,00€, no ano de 2024; 1.000.000,00€, no ano de 2025; e 900.000,00€, no ano de 2026, pelo que a dotação disponível era no montante global de 1. 910.000,00 € (um milhão novecentos e dez mil euros).



Posteriormente, com a aprovação da 1.^a alteração orçamental modificativa, aprovada por deliberação da assembleia municipal de 29/02/2024 (item 8 da respetiva ata), por integração do saldo de gerência do ano anterior, foram reforçadas as dotações plurianuais, em 715.000,00€ no ano de 2024, em 425.000,00€ no ano de 2025 e 550.000,00€ no ano de 2026, pelo que o projeto em causa, depois desta aprovação, ficou com uma dotação no montante global de 3.600.000,00€ (três milhões e seiscentos mil euros) repartida da seguinte forma:

2024 – 725.000,00€;
2025 – 1.425.000,00€;
2026 - 1.450.000,00€.

Ou seja, quando se procedeu à abertura do procedimento com vista à formação do contrato da empreitada em causa, o PPI aprovado já previa dotação suficiente para satisfazer a despesa estimada, não carecendo de autorização prévia e expressa da assembleia municipal, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho.

2. Entretanto, com o desenvolvimento do procedimento de contratação, chegou-se à conclusão que se mostrava necessário proceder ao reforço da verba estimada para o ano de 2025, no montante de 556.464,44€, por redução, em igual montante, da verba prevista para 2026, o que foi feito através de uma alteração permutativa ao PPI, aprovada por despacho do presidente da câmara de 22 de julho de 2024, ao abrigo de delegação de competência efetuada pela câmara municipal, do qual se junta cópia à presente informação.

Considerando que não houve aumento da dotação global prevista para este projeto, que se manteve no referido valor de 3.600.000,00€ (três milhões e seiscentos mil euros), os serviços entenderam que o reforço da dotação prevista para 2025 podia ser feito através de uma alteração permutativa.

Na sequência desta alteração, a repartição da despesa estimada é a seguinte:

2024 – 725.000,00€;
2025 – 1.991.464,44€;
2026 - 883.535,56€.

3. Como se disse, a execução do referido contrato gera despesas em mais do que um ano económico.

Sempre que um contrato gere obrigações de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, ou seja compromissos plurianuais, de acordo com a definição da alínea b) do artigo 3.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), é necessária autorização prévia da assembleia municipal, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, a autorização da assembleia municipal pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, desde que o respetivo projeto/ação esteja inscrito no PPI ou PAM.

Mas se posteriormente à aprovação do PPI/PAM ocorrer uma reprogramação dos compromissos plurianuais que implique aumento de despesa, a autorização da assembleia municipal já não pode decorrer da inscrição do projeto em PPI, sendo necessária autorização expressa, conforme decorre do n.º 2 do mesmo artigo 12.º.

Como daquela alteração permutativa não resultou um aumento da despesa global, mas apenas o reforço da dotação prevista para 2025, os serviços consideraram que a autorização da assunção de compromissos plurianuais resultava da execução do PPI para o ano em curso, considerando a 1.^a alteração modificativa aprovada pela assembleia municipal, pelo que o contrato veio a ser celebrado no dia 12 do corrente mês de setembro.

4. No entanto, não é este o entendimento do Tribunal de Contas.

No sumário do Acórdão daquele Tribunal n.º 29/2023 – 1.ª S/SS, de 07/11/2023 consta o seguinte:

“(…)

5. A referência feita pelo legislador a “aumento da despesa” no n.º 2 do Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, tem de ser interpretada como reportando-se à despesa prevista no projeto inscrito no PPI e não à despesa global do orçamento.

6. Mal se compreenderia que exigisse o legislador uma deliberação da Assembleia Municipal para aprovar um PPI e depois permitisse que o órgão executivo o modificasse nos anos seguintes através de mera alteração permutativa, condicionando (muitas vezes de forma significativa) tais orçamentos subsequentes.

7. Assim, o reforço de verba para um projeto em ano diferente ao que se encontra em execução, feita através de uma alteração permutativa, aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo de delegação de competência, consubstancia uma nova despesa, mesmo que não implique o aumento da despesa global do orçamento.

8. Por esse motivo, deve a modificação ser precedida de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do Art.º 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e do Art.º 6.º, n.º 1, al. c) da LCPA.

“(…)”

O processo foi remetido para o Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido registado naquele Tribunal com o n.º 2405/2024, que devolveu o processo ao município para prestação de esclarecimentos adicionais e junção de documentos.

Entre os esclarecimentos solicitados consta o seguinte:

“Justifique como considera possível o reforço das verbas no PPI/2024, referente ao projeto em análise (projeto n.º 2022 I-4), nos anos 2024(725.000,00) e 2025(566.464) através de uma alteração permutativa, face ao disposto no artigo 6.º da LCPA e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, bem como, no Acórdão deste Tribunal n.º 29/2023-1.ªS/SS, de 07/11/2023.”

Quanto ao reforço da verba prevista para 2024 a mesma não resulta de uma alteração permutativa ao PPI, mas da 1.ª alteração orçamental modificativa, aprovada pela assembleia municipal, conforme atrás informado.

Já o mesmo não sucede com o reforço efetuado no ano de 2025.

Considerando que a alteração deveria ter sido aprovada por deliberação da assembleia municipal, e considerando que o assunto já está agendado para a próxima sessão da assembleia municipal, para efeitos de autorização expressa da assunção de compromissos plurianuais, no seguimento da deliberação da câmara municipal de 25 de julho de 2024 (item 7 da respetiva ata), propõe-se que se submeta ao órgão deliberativo o despacho do presidente da câmara de 22 de julho de 2024, para efeitos de ratificação, ao abrigo do regime previsto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. No que se refere à repartição plurianual referida na aludida deliberação da câmara municipal de 25 de julho de 2024, resulta do previsto no plano de trabalhos e cronograma financeiro apresentado com a proposta da adjudicatária, e o facto de a consignação da obra só poder ocorrer depois do visto expresso ou tácito do Tribunal de Contas, sendo que o montante global da despesa resultante do contrato, com IVA incluído, é de 2. 951.773,35€¹ (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três euros e trinta e cinco cêntimos, com a repartição plurianual prevista naquela deliberação, conforme mapa de contratos que se associa à presente informação (documento já remetido para o Tribunal de Contas).

6. Posteriormente à deliberação da assembleia municipal será formalizada uma Adenda ao contrato já celebrado, de modo a dar integral cumprimento ao previsto na parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

¹ Esclarece-se que uma coisa é a dotação prevista em PPI, outra coisa é a despesa resultante do contrato. Esta não pode ser superior à dotação.



Face ao exposto propõe-se que o assunto seja remetido para a assembleia municipal, para efeitos de:

A) Ratificação do aludido despacho do presidente da câmara de 22 de julho de 2024;

B) Autorização expressa da assunção plurianual dos compromissos decorrentes do contrato com a repartição plurianual prevista na aludida deliberação da câmara de 25 de julho de 2024, já enviada para aquele órgão deliberativo, que deve mencionar que a autorização é válida mesmo em caso de posterior reajustamento do montante da despesa para cada um dos anos económicos em causa, em resultado do desenvolvimento da obra, desde que desse facto não resulte aumento da despesa prevista no PPI.

C) Autorização para alterar os montantes previstos relativamente às fontes de financiamento.

À Consideração superior.



Assembleia Municipal de Santo Tirso

10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de dez de julho último, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas.-----

Anexa-se à presente minuta da ata o contrato de arrendamento a celebrar com a Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso para efeitos de instalação de um parque de estacionamento público, constituindo o anexo V da mesma.-----

Usou da palavra o senhor presidente da câmara municipal para apresentação da proposta.

Interveio na discussão o senhor Paulo da Silva Sousa, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, conforme ficará a constar da presente ata da sessão.-----

A assembleia municipal deliberou, com trinta e cinco votos a favor, dois votos contra dos membros eleitos enquanto inscritos na lista do Bloco de Esquerda e duas abstenções, sendo uma do membro eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV e uma abstenção do senhor António Jorge Ribeiro Pereira Ribeiro, membro eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, autorizar a assunção de compromissos plurianuais, com a seguinte repartição plurianual:-----

- 2024 - 9.000,00€ (nove mil euros); -----

- 2025 a 2033 – 18.000,00€ (dezoito mil euros) em cada ano económico; -----

- 2034 - 9.000,00€ (nove mil euros).-----

Não participou na votação o senhor José Pedro de Castro e Costa Morêda de Miranda, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, por pertencer aos Órgãos Sociais da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso.-----



6. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO - APROVAÇÃO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de treze de junho findo, registada com o número quatro mil setecentos e noventa e sete, a remeter minuta de contrato de arrendamento a celebrar com a Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso para efeitos de instalação de um parque de estacionamento público, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que há escassez de lugares de estacionamento público; -----

Considerando que o município, na prossecução das suas atribuições no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, nas quais as políticas de mobilidade sustentável representem uma componente fundamental, sendo que no âmbito destas políticas o ordenamento do estacionamento assume particular importância, pretende implementar um programa de mobilidade sustentável para a cidade de Santo Tirso, o que pressupõe e implica a criação de áreas de estacionamento bem localizadas e que possam retirar essa “pressão” do centro da cidade; -----

Considerando que a instalação de um parque de estacionamento no prédio identificado na minuta de contrato de arrendamento anexa permite alcançar os objetivos do município; -----

Proponho que a câmara municipal delibere aprovar a celebração de contrato de arrendamento nos termos da minuta anexa e remeter a presente deliberação para a assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais, com a seguinte repartição:-----

- 2024 - 9.000,00€ (nove mil euros); -----
- 2025 a 2033 – 18.000,00€ (dezoito mil euros) em cada ano económico; -----
- 2034 - 9.000,00€ (nove mil euros). -----



A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020208 na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1261/2024, de 20 de junho. -----

O compromisso assumido para o ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o n.º 1103, conforme requisição externa de despesa número 1465/2024, de 20 de junho.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, stylized signature in the top right corner.

A larger, more detailed signature in the top right corner.

Pelo senhor Miguel Baptista Miranda Correia, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, foi feita a seguinte declaração de voto:-----



Ponto 10.

Declaração de voto

Antes de mais, no que respeita à mobilidade sustentável, é urgente reverter as políticas municipais que têm promovido e subsidiado o uso excessivo do automóvel particular, e assumir um compromisso por uma mudança de paradigma nas políticas urbanísticas, priorizando as deslocações a pé e em bicicleta, o transporte público e os sistemas de mobilidade partilhada, em detrimento da utilização do automóvel individual.

Em primeiro lugar, o executivo refere a escassez de lugares de estacionamento público, tendo concessionado o estacionamento a uma empresa privada num contrato com duração superior a uma década.

Não é congruente referir, no documento, como objetivo das políticas de mobilidade sustentável o incentivo ao uso do automóvel individual. Promover o uso de transportes públicos, veículos partilhados e formas de micromobilidade, isso são exemplos de políticas de mobilidade sustentável.

O compromisso celebrado com a Santa Casa de lugares de estacionamento na Quinta de Fora por um período de 10 anos, quando está previsto o reforço do estacionamento no parque da feira, parece-nos também que carece de uma explicação cabal e mais aprofundada, que não se encontra neste documento.

Por estes motivos, o Bloco de Esquerda vota contra.

Os eleitos do Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de Santo Tirso



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, circular handwritten signature in the top right corner.

A larger, stylized handwritten signature in the top right corner.

Seguidamente, pelo senhor António Jorge Pereira Ribeiro eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, fez a seguinte declaração de voto, dizendo que estava de acordo com a proposta, mas que se absteve por ser o Presidente do Conselho Fiscal da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

11. CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILARINHO - PEDIDO DE SUBSÍDIO - AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de dez de julho último, da qual se anexa cópia à presente minuta da ata, constituindo as subseqüentes duas folhas. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio na discussão o senhor João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV, conforme documento que se anexará à presente ata.-----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder à intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da sua competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, autorizar a assunção de compromissos plurianuais no montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros), com a seguinte repartição:-----

- 2024 – 128.574,39 € (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos). -----

- 2025 – 71.425,61 € (setenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos). -----



**18. CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILARINHO - PEDIDO DE SUBSÍDIO
PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO-----**

Presente ofício de catorze de maio último, do Centro Social e Paroquial de Vilarinho, entidade reconhecida pela Segurança Social como IPSS, registado com o número onze mil quatrocentos e setenta e quatro, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as obras de ampliação e alteração do edifício com vista ao aumento da capacidade do Centro de Dia, que foi adjudicada pelo preço de 750.080,81 € (setecentos e cinquenta mil e oitenta euros e oitenta e um cêntimos), mais IVA, sem incluir equipamento. -----

A Divisão de Projetos e Empreitadas informa, em sete de junho findo, conforme informação registada com o número quatro mil seiscentos e trinta e nove, que “O valor total de 750.080,81€ para a execução dos trabalhos discriminados, pode ser considerado aceitável, atendendo à sua especificidade e aos preços correntes atualmente praticados.”-----

O assunto vem também informado pela Divisão de Ação Social, conforme informação de dois do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil trezentos e sessenta e nove, que aqui se tem por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente apoio a atividades de natureza social de interesse para o município; -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal;-----

Proponho que a câmara municipal delibere atribuir ao Centro Social e Paroquial de Vilarinho um subsídio no montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros), a pagar à medida da



execução dos trabalhos. -----

O pagamento do subsídio deliberado apenas poderá ter início depois de emitida licença de construção para as obras a que se destina o subsídio deliberado. -----

Proponho ainda que a câmara municipal delibere remeter a presente deliberação para a assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais, com a seguinte repartição: -----

- 2024 – 128.574,39 € (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos). -----

- 2025 – 71.425,61 € (setenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos). -----

A entidade requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social I.P. no dia vinte e oito de março último, válida por quatro meses; tem igualmente sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia quatro do corrente mês de julho, cuja informação assim obtida é válida por seis meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia trinta de janeiro último. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1361/2024. -----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 1195/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1575/2024, de 10 de julho. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A small, circular electronic signature stamp.

A large, stylized handwritten signature.

Pelo senhor João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV, foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Ordem do dia – Ponto 11
(Centro Paroquial e Social de Vilarinho)



Declaração de voto

Sem prejuízo da votação no presente ponto, a CDU considera que a melhor solução para o reforço dos equipamentos sociais de apoio aos idosos, passará por sensibilizar o governo para que seja construído um Lar de Idosos em Vilarinho, designadamente com a aprovação do financiamento e inscrição em Orçamento de Estado ou recurso a financiamento comunitário.

CDU de Santo Tirso

João Fernandes Ferreira

PCP-PEV





12. REGULAMENTO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – APROVAÇÃO. -----

Presente a deliberação da câmara municipal de cinco do corrente mês de setembro, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes quatro folhas. -----

Será anexo à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, o Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, remetido pela câmara municipal, o que constituirá o anexo VI da mesma. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

A assembleia municipal deliberou, no uso da sua competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, para entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----



A7

[Signature]

[Signature]

11. REGULAMENTO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – APROVAÇÃO. -----

Presente informação de vinte e seis de agosto findo, da Divisão de Ação Social, registada com o número seis mil setecentos e cinquenta e três, a remeter, na sequência da deliberação da câmara municipal de quatro de abril último (item seis da respetiva ata), o projeto de Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VI da mesma.-----

O projeto do referido Regulamento, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de abril último, foi submetido a discussão pública, cujo prazo terminou no dia treze de junho último, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração ou correção ao projeto de Regulamento. ---

Durante o período de discussão pública foram auscultadas as IPSS ou entidades equiparadas do concelho de Santo Tirso cujos contributos foram devidamente analisados. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com a sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor à assembleia municipal a aprovação do Regulamento atrás referido, cuja Nota Justificativa se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes três folhas. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

NOTA JUSTIFICATIVA

Exposição de Motivos

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece na alínea v) do n.º 1 do Artigo 33.º que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No concelho de Santo Tirso, as Instituições Particulares de Solidariedade Social (doravante designadas IPSS), ou equiparadas, promovem diariamente um trabalho de reconhecido mérito com vista à melhoria do bem-estar de pessoas com maior vulnerabilidade, em vários escalões etários e em diferentes problemáticas. Estas instituições constituem ainda parte integrante do Conselho Local de Ação Social de Santo Tirso, contribuindo, decisivamente e de forma concertada, para o desenvolvimento social concelhio, através da definição de estratégias no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social, bem como por via da elaboração, execução e avaliação dos vários planos de ação anuais.

Consciente da importância da atividade do setor solidário, o Município de Santo Tirso tem vindo a impulsionar o seu funcionamento através de diversos apoios, a saber: i) Comparticipação financeira na execução de obras, na construção, na aquisição de equipamento, na aquisição de viaturas, em colónias de férias e em despesas de funcionamento; ii) Cedência de transportes para a realização de diversas atividades; iii) Cedência de instalações e de material/equipamento de apoio à realização de diversas iniciativas; iv) Cedência de terrenos para a construção de equipamentos sociais; v) Colaboração logística e técnica na realização de atividades diversas; vi) Colaboração na elaboração de candidaturas a programas de financiamento público, com vista à criação de equipamentos ou respostas sociais.

A frequência e as diferenças dos pedidos apresentados ao município por parte das IPSS motivam a criação de um instrumento normativo que estabeleça os termos e as condições que as mesmas terão de cumprir para poderem apresentar candidatura a um eventual apoio municipal, com vista à racionalização dos recursos do município e à transparência das normas de acesso aos apoios municipais.

Através do presente regulamento, o Município de Santo Tirso pretende também reconhecer o mérito e importância das IPSS no desenvolvimento da política municipal no domínio da ação social, de modo a melhorar as condições de vida e bem-estar da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Análise custo-benefício

A ponderação dos custos e benefícios dos instrumentos de apoio previstos no presente

Regulamento não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras na relação entre o Município e as instituições.

Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de apoios às instituições previstos no presente Regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa que se irá refletir no orçamento do município, conforme consta do artigo 17.º do regulamento.

A despesa estimada, no que se refere ao apoio ao funcionamento regular, é no montante anual de 74.420,00€ (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte euros).

Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para as instituições abrangidas por estas medidas, permitindo o reconhecimento público da ação meritória destas instituições e ao fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a sociedade, dado que nos reportamos à condição e dignidade da pessoa humana.

Enquadramento administrativo

A Câmara Municipal de Santo Tirso, na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2023, deliberou dar início e publicitar o procedimento e participação procedimental do presente regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Para o efeito, foi elaborada publicação no sítio institucional do Município de Santo Tirso na internet, para recolha de contributos, cujo prazo decorreu até ao dia 21 de fevereiro de 2024, sem que tivesse ocorrido a constituição de interessados.

Foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), o qual foi aprovado em reunião de câmara de 04 de abril de 2024, que foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação nos órgãos de comunicação social, no sítio institucional na internet do Município e por afixação nos locais de estilo habituais.

Durante o período de discussão pública, que terminou no dia 13 de junho de 2024, foram auscultadas as IPSS ou entidades equiparadas do concelho de Santo Tirso cujos contributos foram devidamente analisados.

Posteriormente à deliberação da câmara municipal de 04 de abril último, e no decurso do período de discussão pública, o projeto de regulamento aprovado pela câmara municipal foi revisto pela Direção Municipal, que propôs alterações àquele projeto de regulamento, as quais estão integradas na proposta que agora se apresenta à câmara municipal.

No entanto, nenhuma das alterações introduzidas diz respeito aos critérios de atribuição dos apoios, montantes previstos ou respetivo procedimento, não afetando assim as expectativas criadas aos interessados com o projeto de regulamento publicitado para efeitos de audiência prévia, pelo que as alterações introduzidas não implicam um novo período de discussão pública.

A competência para aprovação da proposta de regulamento cabe à assembleia municipal, de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da câmara municipal.

Lei Habilitante

A proposta de regulamento apresentada foi elaborada no uso do poder regulamentar das autarquias locais, nos termos do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na prossecução das atribuições do município no domínio da ação social, de harmonia com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à aludida Lei 75/2013, e no uso da competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico.

Termos em que se propõe que a proposta de regulamento anexa seja aprovada pela câmara municipal e remetida para a assembleia municipal.



Assembleia Municipal de Santo Tirso

13. FREGUESIA DE NEGRELOS (SÃO TOMÉ) - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DA VILA.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e sete de junho último, constante da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1074/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1242/2024, de 20 de junho. -----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à freguesia de Negrelos (S. Tomé) um subsídio no montante de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), para ajudar a custear as despesas com as festas comemorativas do aniversário da elevação da freguesia à categoria de vila, que se realizaram durante os dias cinco a sete do mês de julho. -----

Não participou na votação deste ponto o presidente da junta da freguesia de Negrelos (S. Tomé). -----



A
BL

DP

flor

10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE NEGRELOS (SÃO TOMÉ) - FESTAS DA VILA. -----

Presente ofício da junta de freguesia de S. Tomé de Negrelos, registado com o número onze mil trezentos e setenta e três, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas comemorativas do aniversário da elevação da freguesia à categoria de Vila, que se realizarão durante os dias cinco a sete do próximo mês de julho. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural, conforme informação de dezassete do corrente mês de junho, registada com o número quatro mil oitocentos e sessenta e um, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal, que ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse a atribuir um subsídio à freguesia de S. Tomé de Negrelos no montante de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), para ajudar a custear as despesas com as festas acima referidas. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 1222/2024.

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1074/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1242/2024, de 20 de junho. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

14. FREGUESIA DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DA SEMANA DO COUTO (SANTA CRISTINA). -----

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e sete de junho último, constante da subsequente folha da presente minuta da ata. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1104/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1466/2024 de vinte de junho. -----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à freguesia de União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães um subsídio no montante de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), para ajudar a custear as despesas com a realização do evento denominado “Semana de Couto (Santa Cristina) / 2024”, que decorreu de vinte e sete de maio a dois de junho. -----

Não participou na votação deste ponto o presidente da junta da freguesia da União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães. -----



11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES - FESTAS DA SEMANA DO COUTO (SANTA CRISTINA).-----

Presente ofício da freguesia de União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, de seis do corrente mês de junho, registado com o número onze mil novecentos e cinquenta e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização do evento denominado “Semana de Couto (Santa Cristina) / 2024”, que decorreu de vinte e sete de maio findo a dois do corrente mês de junho. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural, conforme informação de doze do corrente mês de junho, registada com o número quatro mil setecentos e sessenta e oito, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal, face à sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um subsídio à junta de freguesia União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães no montante de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros). -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 1262/2024.

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1104/2024, conforme documento de requisição externa de despesa número 1466/2024, de 20 de junho.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

No início da sessão da assembleia municipal, o senhor presidente da assembleia lembrou que os cidadãos interessados em intervir teriam de fazer a sua inscrição até ao termo do período destinado à discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, de harmonia com o previsto no artigo 38.º do regimento da assembleia municipal. -----

- Inscreveu-se para participar nesta reunião a senhora Raquel Silva, administradora de condomínios, conforme email de vinte e cinco do corrente mês setembro, cujo assunto a tratar era a “reconversão de imóveis comerciais para habitação” e o senhor Tiago Matos, cujo assunto a tratar era a “Transformação ilegal de espaços comerciais em habitações”, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.-----

A assembleia municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade a presente minuta da ata, da parte propriamente deliberativa da reunião, reservando para próxima reunião a aprovação da parte relativa às ocorrências verificadas. -----

A sessão ordinária do mês de setembro foi encerrada eram vinte e três horas e vinte minutos. -----

E para constar se lavrou a presente minuta da ata que tem setenta e três folhas, apenas utilizadas no anverso e um documento anexo (Anexo I, relativo ao item sete), que eu funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os Anexos da ata desta sessão ordinária ficam desde já rubricados pelo presidente e pela secretária designada para o efeito. -----

Draft Final

ANEXO I DA MINUTA DA ATA ASSEMBLEIA MUNICIPAL N.º 4 DE 26/09/2024 (ITEM 7)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE

Artigo 1.º

(Denominação. Natureza)

- 1 - A Associação denominada "Associação Energias do Norte", abreviadamente ENNO, rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis, constituindo-se como pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.
- 2 - A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objeto)

- 1 - A Associação tem como objeto produzir, de forma descentralizada, para autoconsumo e partilha, energia, a partir de fontes renováveis, sob a forma de Comunidade de Energia Renovável ("CER"), composta pelos seus Associados, a constituir nos termos do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- 2 - A CER tem por objetivo principal a partilha, entre os Associados, de energia elétrica produzida em regime de autoconsumo, com vista à satisfação das necessidades de energia elétrica dos mesmos, nas suas instalações de consumo, de forma a diminuir os seus custos energéticos
- 3 - Com a constituição da CER, a Associação propicia aos seus Associados benefícios: (i) ambientais, pelo uso de energia de origem renovável de forma mais eficiente e produzida, em parte, através da valorização energética de resíduos, numa realização plena do princípio da circularidade dos recursos; (ii) sociais, pelo seu papel no combate à pobreza energética; e (iii) económicos, por permitir a satisfação das necessidades energéticas dos seus Associados a um preço inferior ao praticado no mercado.
- 4 - A Associação, na prossecução do seu objeto estatutário, desenvolve, nomeadamente, as atividades de produção, consumo, armazenamento, partilha, compra e venda de energia.
- 5 - A Associação pode ver ampliado o seu objeto e vir a prosseguir quaisquer fins legalmente admissíveis.

Artigo 3.º

(Associados)

- 1 - Podem ser Associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas que, interessadas no objeto da Associação preencham os requisitos legais para ser membro da CER, adiram aos seus Estatutos e sejam admitidas nos termos dos mesmos.

Draft Final

2 - Os Associados da Associação dividem-se em duas categorias:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários.

3 - São Associados Fundadores aqueles que participem na constituição da Associação.

4 - São Associados Ordinários os que forem admitidos nos termos dos presentes Estatutos.



Artigo 4.º

(Sede e área de intervenção)

1 - A Associação tem a sua sede na Casa do Corim, sita na R. Dom Afonso Henriques 2540, 4424-057 Águas Santas, Maia.

2 - A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações, secções, estabelecimentos, escritórios e outras formas de representação em qualquer localidade.

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

Constituem, designadamente, direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos, e do regulamento interno da Associação, uma vez aprovado;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- e) Beneficiar da energia produzida para partilha em autoconsumo, nos termos do regulamento interno da CER;
- f) Produzir, de forma descentralizada, energia de origem renovável, no respeito pelo necessário equilíbrio entre oferta e procura de energia na CER.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

1 - Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;

Draft Final

- c) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas;
- d) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização do seu objeto estatutário;
- e) Cumprir com o disposto no regulamento interno da CER.

2 - Os Associados, sendo pessoas coletivas ou entidades, far-se-ão representar no seio da Associação por pessoa singular devidamente mandatada para o efeito.

Artigo 7.º

(Órgãos)

A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

(Membros e funcionamento dos órgãos)

- 1 - São membros dos órgãos da Associação os seus Associados.
- 2 - O mandato dos membros dos órgãos da Associação será de 4 (quatro) anos.
- 3 - Os órgãos da Associação funcionarão colegialmente.

Artigo 9.º

(Requisitos das reuniões e das deliberações)

- 1 - Os órgãos da Associação só podem validamente deliberar com a presença da maioria dos Associados.
- 2 - As deliberações, salvo disposição estatutária em contrário, são tomadas por maioria dos Associados presentes.
- 3 - De cada reunião de cada órgão será lavrada ata em livro próprio, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

Artigo 10.º

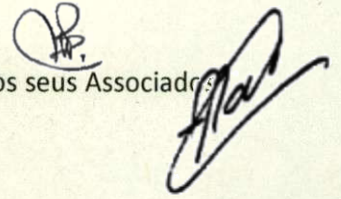
(Força das deliberações)

As deliberações dos órgãos da Associação, na prossecução dos seus objetivos estatutários, vinculam os Associados.

Draft Final

Artigo 11.º**(Composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituído pelos seus Associados devidamente representados.

**Artigo 12.º****(Mesa)**

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2 - Os membros da mesa pertencerão a Associados diferentes.
- 3 - O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído em todas as suas funções pelo vice-presidente.
- 4 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia elegerá dois membros que os substituam nessa sessão, mantendo-se o princípio estatuído no n.º 2.
- 5 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá nos termos previstos no número anterior, três membros e, de entre eles, o que presidirá, ainda obedecendo ao princípio estatuído no n.º 2.

Artigo 13.º**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração, designando de entre os eleitos, o que presidirá;
- b) Demitir os membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar e alterar regulamentos internos, nomeadamente o regulamento interno da CER, nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho de Administração;
- e) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e das demais normas aplicáveis;
- f) Aprovar os planos de atividade, o orçamento do ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
- g) Aprovar o relatório, balanço e contas da Associação;
- h) Aprovar a admissão de novos Associados e/ou de novos Membros da CER;
- i) Deliberar a exclusão de Associados e/ou de Membros da CER;

Draft Final

- j) Pronunciar-se, em geral, sobre todos os assuntos de interesse da Associação e instruir o Conselho de Administração quanto à forma de exercer a sua atividade executiva;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes Estatutos.

**Artigo 14.º****(Reuniões e Votações)**

- 1 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, de seis em seis meses.
- 2 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, podendo sê-lo a requerimento da maioria dos Associados ou do Conselho de Administração.
- 3 - Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.
- 4 - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por correio eletrónico, com aviso de leitura ou carta registada com aviso de receção, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 5 - As reuniões podem ser acompanhadas por outras entidades e personalidades convidadas, sem direito de voto.
- 6 - A Assembleia Geral apenas pode reunir e deliberar quando estejam presentes ou representados metade dos seus Associados.
- 7 - A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados e desde que seja mantida a Ordem de Trabalhos.
- 8 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes ou representados, com exceção das seguintes, que terão de ser aprovadas por dois terços dos direitos de voto:
 - a) Alterações aos Estatutos da Associação;
 - b) Alterações ao regulamento interno da CER, incluindo o coeficiente de partilha de energia;
 - c) Exclusão de Associados, não se contando para o efeito o voto do(s) Associado(s) visado(s);
 - d) Eleição dos órgãos sociais.
- 9 - As deliberações sobre a extinção da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.
- 10 - As votações visando deliberações sobre eleições de membros para os órgãos da Associação, sobre a exclusão de Associado e sobre a admissão de novo Associado, serão efetuados por

Draft Final

escrutínio secreto.

11 - Os Associados podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

12 - Em circunstância alguma, porém, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral mais de três Associados.

13 - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meios telemáticos, devendo o Presidente da Mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

14 - Cada Associado terá direito a um voto.

Artigo 15.º

(Composição do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação.

2 - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) administradores eleitos pela Assembleia Geral.

3 - O exercício das funções do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho de Administração ou de qualquer função dentro da Associação.

4 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados e a exclusão de Associados;
- d) Promover a adoção de todas as medidas e desenvolver todas as ações necessárias à prossecução dos objetivos da Associação;
- e) Administrar o património da Associação e outorgar os contratos necessários ao seu funcionamento ou à execução de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Escolher e contratar a Entidade Gestora do Autoconsumo, incluindo os serviços diretamente necessários ao funcionamento da CER, nos termos do seu Regulamento

Draft Final

Interno que vier a ser aprovado, de forma a dar cumprimento a todas as suas obrigações legais e regulatórias.

- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e as contas da Associação, bem como as opções do plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões, procedendo posteriormente às suas execuções;
- h) Aprovar a celebração de protocolos ou acordos de cooperação e colaboração ou outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;
- i) Aprovar os projetos, programas de procedimento, caderno de encargos e adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- j) Autorizar a participação em órgãos consultivos, grupos de trabalho, fóruns de debate, para os quais a Associação seja convidada;
- k) Contratar e designar o Secretário-Geral e fixar a respetiva remuneração;

Artigo 17.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias;
- c) Providenciar pela correta execução das deliberações;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar o pagamento de despesas, até ao limite estabelecido por lei ou por delegação do Conselho de Administração;
- f) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
- g) Exercer quaisquer poderes atribuídos pela Assembleia Geral e permitidos estatutariamente, bem como as competências que sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

2 - O Presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer atos de competência do Conselho, sempre que circunstâncias excecionais o exijam e não seja possível reuni-lo extraordinariamente.

3 - No caso previsto no número anterior, os atos praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ficam sujeitos a subsequente ratificação pelo Conselho.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas funções por um dos administradores por ele designado.

Draft Final

Artigo 18.º**(Reuniões)**

- 1 - O Conselho de Administração reúne, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e horas certas, previamente acordados entre os seus membros.
- 2 - O Conselho de Administração pode reunir extraordinariamente:
 - a) Sempre que o Presidente o convoque;
 - b) Sempre que todos os membros nisso acordem, sem necessidade de qualquer formalidade adicional;
 - c) Sempre que um dos seus membros, fundamentadamente, o solicite por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3 - O Conselho de Administração reunirá, por regra, na sede da Associação, podendo reunir por meios telemáticos, devendo o Presidente assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
- 4 - O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 19.º**(Forma de obrigar a Associação)**

A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 20.º**(Secretário-Geral)**

- 1 - O Secretário-Geral que será um profissional com competências demonstradas, é designado e contratado pelo Conselho de Administração, que fixará a correspondente retribuição.
- 2 - Constituem funções do Secretário-Geral todas aquelas que o Conselho de Administração lhe vier a delegar, para além das previstas no Regulamento Interno da Associação.
- 3 - A contratação do Secretário-Geral será realizada através de um processo de consulta pública.

Artigo 21.º**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Presidente e outro Revisor Oficial de Contas ou representante de uma Sociedade Revisora de Contas.

Draft Final

Artigo 22.º**(Funcionamento)**

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas no respetivo livro de atas.

Artigo 23.º**(Competência)**

Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar, pelo menos semestralmente, os atos e a gestão económica e financeira do Conselho de Administração e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral;
- b) Prestar ao Conselho de Administração a colaboração que lhe seja solicitada;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;
- d) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 24.º**(Reservas)**

A Associação poderá fazer provisões e reservas para investimento, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 25.º**(Alterações Estatutárias)**

- 1 - Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, em tudo o que não respeite ao objeto ou fim da Associação.
- 2 - Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho de Administração representar a Associação na outorga da respetiva escritura pública.

Artigo 26.º**(Admissão de novos Associados)**

- 1 - Qualquer entidade pode solicitar a sua admissão na Associação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração,
- 2 - O Conselho de Administração, uma vez verificado o cumprimento dos critérios definidos no

Draft Final

regulamento da CER, propõe a admissão da entidade solicitante à Assembleia Geral, com indicação dos coeficientes de oferta e procura de energia a considerar, obtido o parecer favorável da EGAC.

3 - A admissão de novos Associados é feita mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo sujeita à verificação dos critérios definidos no regulamento interno da CER, bem como a outros impostos pela demais legislação aplicável,

4 - É condição de admissão de novos Associados que estes aceitem, expressa e plenamente, os compromissos e obrigações assumidas pela Associação, anteriormente à sua admissão.

Artigo 27.º

(Abandono da Associação)

1 - No caso de abandono da Associação por parte de um Associado, este continua obrigado a liquidar todas as prestações, pecuniárias ou não, vencidas à data do abandono.

2 - O abandono da Associação por parte de um Associado implica a vacatura imediata dos lugares que os seus representantes nela ocupem.

Artigo 28.º

(Exclusão de Associado)

A sanção de exclusão de um Associado será aplicada quando ele viole de forma grave e reiterada os seus deveres como Associado e, designadamente quando desrespeite ou, por qualquer forma, deixe de cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos ou as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 29º

(Receitas)

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;
- c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
- d) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
- e) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- f) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;

Draft Final

- g) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - h) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
- 2 - Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da mesma e na prossecução dos seus fins estatutários.
- 3 - O valor da quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente, fixado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Extinção da Associação)

- 1 - A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, uma vez verificada a perda dos requisitos legais e regulatórios de criação e manutenção da CER.
- 2 - Deliberada a extinção da Associação, esta entra em liquidação, sob a orientação de uma comissão liquidatária.
- 3 - Antes de iniciada a liquidação devem ser organizados e aprovados, nos termos da lei, os documentos de prestação de contas da Associação, reportados à data da sua extinção.
- 4 - A comissão liquidatária deve, designadamente:
 - a) Ultimar os negócios pendentes;
 - b) Cumprir todas as obrigações da Associação;
 - c) Cobrar os créditos da Associação.

Artigo 31.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

- 1 - A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
- 2 - As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

**REGULAMENTO INTERNO DA
COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL
"Associação Energias do Norte"**

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento interno, elaborado e aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, define o conjunto de regras aplicáveis ao funcionamento e gestão da Comunidade de Energia Renovável designada *Associação Energias do Norte*, nomeadamente:
 - a) Os requisitos de acesso e saída de Membros;
 - b) As regras de uso das Unidades de Produção para Autoconsumo a ela afetas;
 - c) A gestão da Energia Excedente;
 - d) Os coeficientes de repartição da energia elétrica produzida e respetivas condições;
 - e) O pagamento dos valores devidos, pela partilha da energia e pelo uso da RESP;
 - f) O pagamento dos custos de estrutura da CER.
2. O presente regulamento interno aplica-se a todos os Membros da CER, estabelecendo a sua qualidade, respetivos direitos e deveres.

Artigo 2.º

(Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento, e salvo disposição expressa em contrário, e exceto nos casos em que o respetivo contexto exija uma interpretação diferente, os termos seguintes terão o significado aqui especificado:
 - a) «*Associação*», a pessoa coletiva com o número de identificação fiscal [●], constituída em [●], denominada *Associação Energias do Norte*, com sede em Casa do Corim, sita na R. Dom Afonso Henriques 2540, 4424-057 Águas Santas, Maia;
 - b) «*Autoconsumo*», o consumo assegurado pela energia produzida por uma ou mais UPAC afetas à CER e realizado por um ou mais autoconsumidores Membros da CER;

- c) «*CAMIGAP*», o Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública, cujo recurso e intervenção são regulados nos termos do Artigo 17.º do presente Regulamento;
- d) «*CER*», Comunidade de Energia Renovável, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, sob a forma de Associação, denominada *Associação Energias do Norte*;
- e) «*CPE*», Código de Ponto de Entrega de cada Membro;
- f) «*CVE*», a Central de Valorização Energética, sita no concelho da Maia, com a licença n.º 226, emitida pela DGEG, detida pela Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto - LIPOR;
- g) «*Conferência de Membros*» Reunião anual de todos os Membros da CER;
- h) «*DGEG*», a Direção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de Entidade Licenciadora;
- i) «*Energia Excedente*», a energia total excedente da produção para autoconsumo, ou seja, a energia produzida pelas UPACs afetas à CER, e não consumida pelas IUS integradas na CER, nem armazenada;
- j) «*Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo*» ou «*EGAC*», entidade encarregue da gestão de energia cuja produção e o consumo estejam afetos à CER, incluindo, em representação da CER e dos seus Membros, a realização de todos os atos necessários a garantir o acesso à RESP, bem como assegurar o bom funcionamento da CER;
- k) «*ERSE*», a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que tem por finalidade, entre o mais, a regulação, em todo o território nacional, do setor da eletricidade;
- l) «*Estatutos*», os Estatutos da Associação;
- m) «*Instalações de Utilização*» ou «*IUS*», instalações elétricas de utilização de energia afetas à CER por cada Membro, e que se encontram devidamente identificadas, por

cada Membro e que, no seu conjunto compõem o Anexo I;

- n) «LIPOR», a Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, detentora da CVE supra identificada;
- o) «Membros», todas as pessoas singulares ou coletivas, que aderirem à CER nos termos do presente Regulamento, Estatutos da Associação e legislação e regulação aplicável. Os Membros podem ser fundadores, ordinários, produtores;
- p) «Membros Fundadores», os Membros que integram o ato constitutivo da Associação;
- q) «Membros Ordinários», os Membros que, nos termos dos Estatutos da Associação e do presente Regulamento forem admitidos na CER posteriormente à sua constituição;
- r) «Membros Produtores», os Membros proprietários ou titulares de UPACs cuja produção de energia elétrica é colocada à disposição da CER e utilizada pelos Membros, nos termos do presente Regulamento e demais legislação e regulação aplicável;
- s) «Operador da Rede de Distribuição» ou «ORD», o operador da rede que exerce a atividade de distribuição e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas interligações, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;
- t) «Operador da Rede de Transporte» ou «ORT», o operador da rede que exerce a atividade de transporte e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de transporte e, quando aplicável, pelas suas interligações, incluindo transfronteiriças, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;
- u) «Regulamento», o presente documento, aprovado em [•], por deliberação da Associação, incluindo todos os seus Anexos;
- v) «Rede Elétrica de Serviço Público» ou «RESP», o conjunto de instalações de serviço

público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a rede nacional de transporte, a rede nacional de distribuição e as redes de distribuição em baixa tensão;

- w) «SEN», o Sistema Elétrico Nacional;
 - x) «Tarifas de Acesso às Redes», o custo das infraestruturas e dos serviços utilizados e pagos por todos os consumidores de energia elétrica, incluindo os autoconsumidores, conforme previsto no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE;
 - y) «Unidade de Produção para Autoconsumo» ou «UPAC», uma ou mais unidades de produção de energia elétrica, em regime de autoconsumo, as quais se encontram individualmente identificadas no Anexo II;
 - z) «Volume mínimo de consumo», as quantidades mínimas de energia elétrica, anualmente fixadas pela Associação, a consumir por cada Membro; a partir da energia elétrica produzida pelas UPACs afetas à CER, de acordo com os seus perfis de consumo. Para efeitos do presente Regulamento e para os Membros Fundadores, o Volume Mínimo de Consumo encontra-se quantificado no Anexo III;
2. Qualquer referência a um Artigo ou a um Anexo entende-se como efetuada a um Artigo ou a um Anexo do presente Regulamento.
 3. Exceto se do Regulamento resultar o contrário, os termos e expressões no singular ou no plural podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular com a correspondente alteração do seu significado.

Artigo 3.º

(Comunidade de Energia Renovável)

1. A CER tem por objetivo principal a produção e partilha de eletricidade entre os seus Membros, propiciando benefícios ambientais, sociais e económicos.
2. A CVE detida pela LIPOR e convertida em autoconsumo produz e partilha energia

elétrica no âmbito da CER nos termos do acordo de partilha de energia celebrado entre a Associação e a LIPOR.

Artigo 4.º

(Vigência)

O presente Regulamento, uma vez constituída a CER, vigora por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

(Adesão à CER)

1. Podem aderir à CER, adquirindo livremente a qualidade de Membro, as pessoas, singulares ou coletivas, que cumpram as condições e requisitos legais para o efeito, bem como o disposto no presente Regulamento e Estatutos da Associação.
2. É condição de adesão à CER que as IUs, tituladas pelos Membros e afetas à CER sejam dotadas de contadores inteligentes, e que não coloquem em causa o equilíbrio entre oferta e procura de energia no âmbito da CER.
3. A adesão à CER é aprovada em Assembleia Geral da Associação, mediante proposta da Direção, uma vez verificado, pela EGAC, o cumprimento de todos os requisitos técnicos, legais e regulatórios aplicáveis.
4. Uma vez aprovada a adesão pela Assembleia Geral da Associação, a mesma só produz efeitos, após assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo IV.
5. Para efeitos de partilha de energia, a adesão produz efeitos no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Adesão.

Artigo 6º

Cessação da participação na CER

1. Todos os Membros têm o direito de, a qualquer momento, cessar a sua participação na CER e perder a qualidade de Membro, sem prejuízo das responsabilidades assumidas aquando da adesão, nos termos definidos no presente

Regulamento e pelos Estatutos, deliberações e regulamentos da Associação.

2. A saída voluntária da CER é feita por documento escrito, fundamentado e dirigido à Direção da Associação e entregue à EGAC, por correio eletrónico.
3. Uma vez recebido o pedido de saída a que se refere o número anterior, compete à EGAC verificar a respetiva fundamentação e propor os termos da saída, após verificação do respetivo impacto no funcionamento da CER, bem como determinar os custos e compensações a suportar pelo Membro em questão, nomeadamente os inerentes à quebra dos coeficientes de partilha em vigor, uso de rede, partilha de serviços, entre outros.
4. A proposta e verificação descritas no precedente número 3 são objeto de relatório escrito, apresentado, em conjunto com o pedido de saída entregue pelo respetivo Membro, à Direção da Associação, após pronúncia do Membro em causa.
5. O relatório descrito no precedente número 4 e os termos de saída são aprovados pela Assembleia Geral da Associação.
6. Uma vez aprovada a saída pela Assembleia Geral da Associação, o relatório e os respetivos termos de saída só produzem efeitos após assinatura do respetivo Membro.
7. Em caso de falta de entendimento sobre os termos da saída, nomeadamente relativamente aos custos e compensações a suportar pelo respetivo Membro, nos termos dos precedentes números, este deve ser determinado através de Mediação com intervenção do CAMIGAC, nos termos do Artigo 17.º.
8. Para além dos casos previstos no precedente número 1, a perda da qualidade de Membro da CER ocorre sempre que verificado o seguinte:
 - a) Perda, por parte do Membro, da propriedade e/ou titularidade de IUs afetas à CER;

- b) Extinção do Membro;
 - c) Caso deixe de reunir os requisitos legais ou regulamentares para a qualidade de Membro;
 - d) Incumprimento grave e reiterado do presente Regulamento e/ou dos Estatutos da Associação, nomeadamente pelo não cumprimento do Volume Mínimo de Consumo, bem como das obrigações de pagamento previstas no Artigo 11.º.
9. A ocorrência de uma das situações previstas no precedente ponto deve ser notificada por escrito, pela EGAC, ao Membro em causa, produzindo os seus efeitos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do envio da notificação.
10. O termo da qualidade de Membro não preclui o cumprimento de todas as obrigações que resultem do presente Regulamento, incluindo obrigações de indemnização.

Artigo 7.º

(Direitos e Deveres dos Membros da CER)

1. São direitos dos Membros da CER, sem prejuízo dos direitos previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável:
 - a) Consumir, na respetiva IU, a eletricidade produzida pelas UPACs associadas à CER, segundo as regras de coeficientes de repartição definidas no Artigo 10.º do presente Regulamento;
 - b) Manter os seus direitos, enquanto consumidor final de eletricidade;
 - c) Beneficiar dos serviços de gestão energética integrados prestados pela EGAC.
 2. São deveres dos Membros da CER, sem prejuízo dos demais deveres previstos no presente Regulamento e na demais legislação aplicável:
 - a) Celebrar e manter em vigor um contrato de fornecimento com um comercializador de energia elétrica para as IUs;
 - b) Assegurar o Volume Mínimo de Consumo anual;
 3. Os Membros Produtores, para além dos deveres descritos no precedente número 2 do presente artigo têm ainda o dever de:
 - a) Prestar todas as informações e dados técnicos relativos à(s) sua(s) UPAC(s);
 - b) Manter em boas condições de funcionamento a(s) sua(s) UPAC(s), procedendo a todas as reparações ou melhoramentos que sejam necessários para ligação à rede elétrica e operação da(s) UPAC(s);
 - c) Manter em vigor, nos termos da legislação aplicável, uma apólice de seguro de responsabilidade civil relativa à operação
- c) Prestar todas as informações e dados técnicos, designadamente os dados relativos à energia elétrica utilizada;
 - d) Proceder ao pagamento dos encargos previstos no presente Regulamento e Estatutos da Associação;
 - e) Comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e nos termos do Artigo 14.º, qualquer facto que possa determinar a impossibilidade de manter a qualidade de Membro da CER;
 - f) Utilizar a energia elétrica e os demais benefícios da CER apenas para exclusivo consumo da(s) IU(s) afetas à CER, sendo absolutamente interdita a cedência e/ou alienação da energia produzida na CER a outras instalações ou a instalações terceiras e a terceiros;
 - g) Permitir e expressamente autorizar que a energia excedente produzida na CER seja partilhada, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela Associação, no seu programa de combate à pobreza energética;
 - h) Permitir o acesso aos dados do ORD e ORT para sua boa gestão de acordo com o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pela ERSE;
 - i) Permitir e facultar o acesso ao local de instalação dos contadores inteligentes, independentemente da sua localização, às pessoas indicadas pela CER ou EGAC para o efeito.

da(s) UPAC(s) por si detida(s) e constantes do Anexo II;

d) Prestar, com veracidade, todas as informações devidas às entidades legalmente incumbidas da fiscalização da atividade de produção de energia para autoconsumo, nos termos da lei;

e) Disponibilizar a energia excedente da(s) sua(s) UPAC(s) à CER, nos termos do presente Regulamento e nas demais condições particulares que forem estabelecidas e objeto de acordo a celebrar com a Associação.

4. Os Membros Produtores, para além dos direitos descritos no número 1 do presente artigo têm ainda direito a serem remunerados, nos termos que vierem a ser acordados pela Associação, por toda a energia por si disponibilizada aos demais Membros da CER, bem como pela energia excedente por si produzida.

Artigo 8.º (Reuniões)

1. Sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da Associação, os Membros reúnem, sob a forma de Conferência de Membros, anualmente.
2. A Conferência de Membros realiza-se com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à realização da última Assembleia Geral da Associação do ano correspondente.
3. A Conferência de Membros é convocada com indicação da ordem de trabalhos da data, hora e local da reunião, para o endereço de correio eletrónico indicado pelos Membros no Termo de Adesão constante do Anexo IV, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da reunião.
4. As deliberações das reuniões têm carácter consultivo, apenas sendo vinculativas em caso de aprovação em Assembleia Geral da Associação.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

6. Das reuniões serão lavradas atas, obrigatoriamente entregues à Mesa da Assembleia Geral da Associação, para efeitos de deliberação.

Artigo 9.º (Gestão da CER)

1. A EGAC designada pela CER será responsável pela prática dos atos de gestão de energia e operacional da atividade decorrente da CER.
2. São funções da EGAC, sem prejuízo das restantes obrigações estabelecidas no presente regulamento e demais legislação aplicável:
 - a) Assegurar a credenciação necessária na Plataforma Eletrónica referida no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, bem como a articulação subsequente com a DGEG. Para o efeito, poderá aceder à informação disponibilizada no referido Portal, reservada ao autoconsumidor, para controlo do seu perfil de produção e consumo de energia;
 - b) Assegurar a gestão da adesão e desvinculação de Membros da CER;
 - c) Promover o cumprimento das regras de partilha de energia e dos respetivos coeficientes;
 - d) Assegurar a articulação com os respetivos operadores de rede, nomeadamente para efeitos de comunicação de modo partilha pretendido para a repartição da produção das UPAC pelos Membros participantes na CER e suas alterações;
 - e) Proceder à cobrança de todos os encargos, incluindo os de rede, inerentes ao funcionamento da CER, incluindo remuneração da energia consumida e produzida na CER, nos termos aprovados em Assembleia Geral da Associação;
 - f) Assegurar a partilha da energia excedente da CER, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral da Associação;
 - g) Assegurar a gestão energética da CER, podendo, se assim for o caso, suspender a partilha de energia, por questões de segurança ou por questões de

incumprimento, nos termos do Regulamento e legislação aplicável;

3. A EGAC é responsável pela faturação aos Membros das componentes previstas no Artigo 11.º.
4. A EGAC será responsável pela contração do uso de redes com o ORD, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, Regulamento do Autoconsumo e do Regulamento de Relações Comerciais, todos aprovados pela ERSE.
5. A EGAC será ainda responsável pelo pagamento das Tarifas de Acesso às Redes relativas à energia elétrica partilhada através da RESP e as demais tarifas definidas pela ERSE, se aplicáveis e sempre que haja utilização da RESP, sem prejuízo da sua repercussão junto dos Membros, nos termos do Artigo 11.º.

Artigo 10.º

(Regras da partilha de energia e respetivos coeficientes)

1. As regras de partilha de energia elétrica produzida para autoconsumo e os seus coeficientes são comunicados pela EGAC ao ORD.
2. Os coeficientes aplicáveis à partilha da produção da(s) UPAC(s), aprovados em Assembleia Geral da Associação, podem ser:
 - a) Fixos;
 - b) Variáveis;
 - c) Fixos e variáveis;
 - d) Dinâmicos.
3. À CER será aplicado o coeficiente [•], encontrando-se as definições dos coeficientes de partilha aplicáveis a cada Membro descritas no Anexo V.
4. Quaisquer alterações aos coeficientes de partilha de energia são comunicadas pela EGAC ao ORD, nomeadamente as decorrentes de entradas e saídas de Membros.

Artigo 11.º

(Pagamento e Faturação)

Energia consumida

1. Os Membros são responsáveis pelo pagamento à CER dos seguintes custos:
 - a) Tarifas de acesso às redes, conforme definido e publicado pela ERSE;
 - b) Energia partilhada e consumida na(s) sua(s) IU(s), nos termos definidos anualmente, conforme deliberação da Assembleia Geral da Associação, tendo em conta os custos de produção e os encargos e necessidades da CER.
2. As faturas discriminam o valor a pagar, nos termos referidos no presente Artigo, ao qual acresce o valor correspondente a quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos devidos, nos termos da legislação aplicável.
3. A faturação é emitida pela Associação, conforme indicação da EGAC e com periodicidade mensal, sendo enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no Termo de Adesão constante do Anexo IV, a pagar no prazo de 30 dias após a data de emissão.
4. O não pagamento das faturas dentro do prazo estipulado para o efeito faz vencer juros de mora à taxa legalmente aplicável sobre o valor em dívida, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento e até à data do efetivo pagamento, à taxa legalmente aplicável, sem prejuízo do direito de exclusão do Membro nos termos do presente Regulamento, do disposto no número 5 do presente Artigo e no Artigo 13.º.
5. A falta de pagamento dos montantes devidos pelos Membros à CER, confere a esta o direito de requerer, através da EGAC, junto do ORD a interrupção imediata da partilha de energia elétrica.
6. A interrupção referida no número anterior será precedida do envio, por meio eletrónico, de um pré-aviso de [•] dias.

7. A interrupção da partilha prevista no número anterior não isenta o Membro da responsabilidade civil em que haja incorrido nem da sua obrigação de pagar os montantes devidos ao abrigo do presente Regulamento, incluindo uma compensação na sequência do incumprimento do Valor Mínimo de Consumo.

Energia produzida

8. A energia elétrica produzida e partilhada pelos Membros Produtores para consumo dos restantes Membros no âmbito da CER, será remunerada nos termos que vierem a ser acordados pela Associação, por toda a energia elétrica produzida e partilhada no âmbito da CER.
9. A energia partilhada a que se refere o número anterior será faturada pelo Membro Produtor, à Associação, com periodicidade mensal.
10. O valor a receber, pelo Membro Produtor, pode ser diretamente compensado com os eventuais valores a pagar por este à Associação nos termos do presente Regulamento e Estatutos da Associação.

Artigo 12.º

(Gestão de Excedentes)

1. A Energia Excedente é gerida pela EGAC, a qual é responsável pela sua partilha em instalações de consumo afetas ao programa de combate à pobreza energética, nos termos deliberados pela Assembleia Geral da Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CER poderá ainda integrar em mercado a energia excedente:
- Através de agregador em regime de mercado;
 - Através do agregador de último recurso, nos casos legalmente previstos;
 - Diretamente em mercado organizado ou através de contrato bilateral;
 - Utilizando qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 13.º

(Incumprimento)

1. Os Membros reconhecem que a CER carece de assegurar um equilíbrio adequado entre oferta e procura elétrica, pelo que deve garantir o Volume Mínimo de Consumo anual, conforme indicados no Anexo V.
2. A cessão da participação na CER por incumprimento grave e reiterado do presente Regulamento ou dos Estatutos, nomeadamente das obrigações de pagamento previstas no artigo 11º, implica o pagamento, a título de compensação e sem prejuízo do pagamento de eventuais indemnizações, do valor correspondente ao consumo mínimo garantido, até obtenção por parte da CER de novo equilíbrio entre a oferta e a procura de energia.
3. O incumprimento da obrigação de consumo mínimo prevista no número anterior, para além de consubstanciar fundamento de saída de Membro nos termos do Artigo 6.º, implica o pagamento de uma compensação equivalente:
- à faturação de [•] % das quantidades de energia elétrica previstas de consumir, considerando o Volume Mínimo de Consumo; OU
 - ao resultado da aplicação da seguinte fórmula: $EUR [•] / MWh$ pela diferença entre o Volume Mínimo de Consumo e as quantidades efetivamente consumidas.

Artigo 14.º

(Notificações e Comunicações)

1. Qualquer notificação ou comunicação que deva ser efetuada nos termos do presente Regulamento deverá ser realizada mediante envio de e-mail para o contacto indicado pelos Membros no Termo de Adesão constante no Anexo V.
2. As alterações aos contactos disponibilizados carecem de comunicação prévia à EGAC, sob pena de não produzirem efeitos.

A small, stylized handwritten signature in black ink, located in the upper right quadrant of the page.A larger, more elaborate handwritten signature in black ink, located to the right of the first signature.

Artigo 15.º**(Alterações ao Regulamento)**

3. As alterações ao presente Regulamento dependem de aprovação em sede de Assembleia Geral da Associação, nos termos dos respetivos Estatutos.
4. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas nos termos do número anterior, são comunicadas aos Membros da CER com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de produção de efeitos.
5. As alterações legislativas subsequentes à aprovação do Regulamento que, determinando a sua alteração, tenham impacto no mesmo, não afetam a sua subsistência, salvo nos casos em que tais alterações contrariem o fim prosseguido pelos Membros no momento da sua adesão à CER.

Artigo 16.º**(Divulgação do Regulamento)**

O presente Regulamento constitui um documento essencial da participação na CER, sendo divulgado a todos os membros na redação vigente a cada momento.

Artigo 17.º**(Resolução de Litígios)**

1. As partes poderão acordar a constituição de um mecanismo de mediação, pontual ou permanente, nos termos da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, recorrendo a pessoas ou entidades de reconhecida competência, independência e idoneidade, escolhidas por mútuo acordo entre as partes, com vista à resolução amigável de eventuais litígios que surjam em matéria de interpretação, integração, validade ou execução do Regulamento.
2. Na falta de acordo entre as partes relativo ao mecanismo previsto no número anterior, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, validade e execução do presente Regulamento devem

ser dirimidos por tribunal arbitral, nos seguintes termos:

a) O tribunal arbitral será o Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua de Belos Ares, n.º 150, Porto;

b) O tribunal será composto por um ou três árbitros;

c) Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das partes;

d) Quando o tribunal arbitral seja composto por três árbitros, cada uma das partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;

e) No caso de as partes ou os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Conselho Deontológico do CAMIGAP.

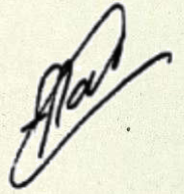
3. A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento da arbitragem, mediação e conciliação do CAMIGAP e o Tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de seis meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.

4. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o Membro do pontual e atempado cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 18.º**(Aplicação subsidiária)**

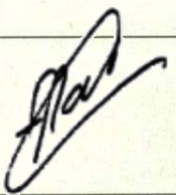
Aplicam-se as regras definidas no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, no Regulamento da ERSE n.º 815/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, subsidiariamente e com as devidas adaptações, a todos os aspetos não previstos e regulados no presente

regulamento, e demais legislação e
regulamentação avulsa em vigor.



ANEXO I – INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

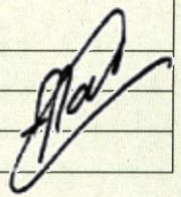
Membro Fundador	IUs
Município da Maia	☐ ☐ ☐ 
Município de Matosinhos	☐ ☐ ☐ 
Município do Porto	☐ ☐ ☐
Município da Póvoa de Varzim	☐ ☐ ☐
Município de Santo Tirso	☐ ☐ ☐
Município da Trofa	☐ ☐ ☐
Município de Valongo	☐ ☐ ☐
Município de Vila do Conde	☐ ☐ ☐
Município de Gondomar	☐ ☐ ☐
Município de Paredes	☐ ☐ ☐
APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	☐ ☐ ☐
Hospital de S. João, E.P.E.	☐ ☐ ☐
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.	☐ ☐ ☐
Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.	☐ ☐ ☐
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	☐ ☐ ☐
Maiambiente, E.M.	☐ ☐ ☐

Matosinhos Sport, E.M.	[•] [•] [•]	
Águas e Energia do Porto, E.M.	[•] [•] [•]	
CMPH Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	[•] [•] [•]	 
OASRN – Ordem dos Arquitectos Seccção Recional do Norte	[•] [•] [•]	
Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	[•] [•] [•]	
Matosinhos Habit, E.M.	[•] [•] [•]	
Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.	[•] [•] [•]	
STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.	[•] [•] [•]	
Santa Casa da Misericórdia do Porto	[•] [•] [•]	
ACA – Associação Casa da Arquitetura	[•] [•] [•]	

ANEXO II – UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO

Membro	UPAC
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]





ANEXO III – VOLUMES MÍNIMOS DE CONSUMO

Membro Fundador	Volume Mínimo de Consumo (MWh/ano)
Município da Maia	[•]
Município de Matosinhos	[•]
Município do Porto	[•]
Município da Póvoa de Varzim	[•]
Município de Santo Tirso	[•]
Município da Trofa	[•]
Município de Valongo	[•]
Município de Vila do Conde	[•]
Município de Gondomar	[•]
Município de Paredes	[•]
APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	[•]
Hospital de S. João, E.P.E.	[•]
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.	[•]
Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.	[•]
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•]
Maiambiente, E.M.	[•]
Matosinhos Sport, E.M.	[•]
Águas e Energia do Porto, E.M.	[•]
CMPH Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	[•]
OASRN – Ordem dos Arquitectos Seccção Recional do Norte	[•]
Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	[•]
Matosinhos Habit, E.M.	[•]
Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.	[•]
STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.	[•]
Santa Casa da Misericórdia do Porto	[•]
ACA – Associação Casa da Arquitetura	[•]

ANEXO V – COEFICIENTES DE PARTILHA

Membro Fundador	Coeficiente
Município da Maia	[•]
Município de Matosinhos	[•]
Município do Porto	[•]
Município da Póvoa de Varzim	[•]
Município de Santo Tirso	[•]
Município da Trofa	[•]
Município de Valongo	[•]
Município de Vila do Conde	[•]
Município de Gondomar	[•]
Município de Paredes	[•]
APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	[•]
Hospital de S. João, E.P.E.	[•]
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.	[•]
Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.	[•]
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•]
Maiambiente, E.M.	[•]
Matosinhos Sport, E.M.	[•]
Águas e Energia do Porto, E.M.	[•]
CMPH Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	[•]
OASRN – Ordem dos Arquitectos Seccção Recional do Norte	[•]
Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	[•]
Matosinhos Habit, E.M.	[•]
Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.	[•]
STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.	[•]
Santa Casa da Misericórdia do Porto	[•]
ACA – Associação Casa da Arquitetura	[•]

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O Responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a CER [●], pessoa coletiva número [●].

2. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes: (i) nome; (ii) número de identificação fiscal; (iii) morada; (iv) correio eletrónico; (v) contacto telefónico; (vi) CPE; (vii) IBAN.

3. FINALIDADES

Os dados pessoais serão tratados para gestão da atividade corrente da CER nos termos do Regulamento Interno, por parte da CER, sendo esta a responsável pelo tratamento de dados pessoais.

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

A recolha e o tratamento subsequente dos dados pessoais têm como fundamento de licitude o cumprimento e execução da relação contratual no âmbito da CER.

5. TRANSMISSÃO

Os dados pessoais serão transmitidos às seguintes entidades:

- E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., pessoa coletiva n.º 504394029, com sede em Rua Camilo Castelo Branco, Nº 43 1050-044 Lisboa, na qualidade de Operador de Rede de Distribuição;
- Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro 208, 1069-039 Lisboa, na qualidade de Entidade Licenciadora;

• Associação Adeporto - Agência de Energia do Porto, pessoa coletiva n.º 507886550, com sede em Rua Gonçalo Cristóvão N.º, 347, S, 2114, 4000-270 Porto. Sem prejuízo do exposto, os dados pessoais podem também ser transmitidos a outras entidades regulatórias e/ou judiciais, no cumprimento de obrigações legais.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Responsável pelo tratamento de dados pessoais adota medidas técnicas adequadas para proteger os dados pessoais contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, e que implementarão medidas de segurança distintas ou adicionais para proteção dos referidos dados.

7. CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais serão tratados e conservados na medida do necessário para o cumprimento das aplicáveis previsões legais. Uma vez atingido o prazo máximo de conservação, os dados pessoais serão anonimizados de forma irreversível ou serão destruídos de forma segura.

8. DIREITOS

O signatário pode exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade, solicitando-o, por e-mail para [●], devendo, em qualquer caso, comprovar a sua identidade e especificar o direito ou os direitos que pretende exercer. Não obstante, caso considere que houve uma violação de quaisquer dos seus direitos, terá também o direito de apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.